

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 221/85/M:

Autoriza a Agência de Transportes de Cargas Marítimas «Tai Chung», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel marítimo.

Portaria n.º 222/85/M:

Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia.

Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1984.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Estatísticas e Censos:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Despacho, delegando competências cometidas ao director dos Serviços no subdirector e chefes de departamento.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha:

Despacho n.º 6/85/OEFI, respeitante à transição de pessoal para as novas categorias.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Direcção de Assuntos Chineses. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial, grau I, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Da mesma Direcção, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção a auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido terceiro-oficial, aposentado, da Directoria da Polícia Judiciária.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso para o provimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial da carreira administrativa.

Do Gabinete Coordenador da Habitação, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de programador estagiário do quadro.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, grau I, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de cobrador, 1.º escalão, do quadro.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a venda em hasta pública de diversos artigos e materiais considerados inúteis.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido zelador de 3.ª classe do extinto Corpo de Zeladores Municipais.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe (1.º escalão), do quadro do pessoal técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro de exploração postal.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 43, de 26 de Outubro de 1985, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

No 1.º suplemento:

Gabinete do Governo de Macau:

Declaração.

No 2.º suplemento:

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 228/85, respeitante à actualização anual do recenseamento eleitoral para a Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau.

澳門政府

第二二一 / 八五 / M 號訓令:

核准「Agência de Transportes de Cargas Marítimas Tai Chung」安裝及使用一座海上流動服務無線電通訊網

第二二二 / 八五 / M 號訓令:

修改經濟司人員團體

立法會

批示綱要一件

華務署

批示綱要數件

教育文化司

截至一九八四年十二月三十一日澳門教育文化司團體人員年資表

衛生司

批示綱要一件
聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要一件
聲明書一件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示一件 將經濟司長若干職權轉授予副司長及廳長

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

海軍軍務廳

第六/八五/OEFI號批示 關於人員轉入新職

級事宜

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要數件

社會工作司

聲明書一件

郵電司

批示綱要一件

官署文告

華務 署佈告 關於招考填補行政職程第一職階

第一職階三等文員數缺應考人考試成績表

華務 署佈告 關於招考填補書記兼打字員職程

第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

教育文化司佈告 關於考升助理技術團體一等技術

助理員准考人臨時名單

財政 司佈告 仰關係人到領司法警察司一已故

退休三等文員遺下之遺屬贍養金

司法事務室佈告 關於招考填補行政團體第一職階

一等文員數缺考試事宜

司法事務室佈告 關於招考填補行政團體第一職階

二等文員數缺考試事宜

經濟 司佈告 關於招考填補行政職程三等文員

數缺應考人考試成績表

房屋協調室佈告 關於招考填補電腦程序見習員一

缺考試事宜

房屋協調室佈告 關於招考填補第一職階二等技術

助理員四缺考試事宜

房屋協調室佈告 關於招考填補行政職程第一職階

第一職階三等文員三缺考試事宜

房屋協調室佈告 關於招考填補書記兼打字員職程

第一職階書記兼打字員四缺考試事宜

房屋協調室佈告 關於招考填補第一職階收銀員一

缺考試事宜

海島市政廳佈告 關於公開拍賣若干不適用物品及

器材事宜

澳門市政廳佈告 仰關係人到領前市政廳稽查隊團

體一已故三等稽查員遺下之遺屬贍養金

郵電 司佈告 關於招考填補技術人員團體(第

一職階)二等助理技術員數缺准考人臨時名單

郵電 司佈告 關於招考填補郵務團體(第一職

階)助理辦事員數缺准考人臨時名單

法律文告及其他

附註：一九八五年十月二十六日第四三號政

府公報增發兩附刊，內容如下：

澳門政府

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府辦公室

聲明書一件

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府辦公室

第二二八/八五號批示 關於立法會及澳門諮詢

會選民登記的每年調整

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 221/85/M

de 26 de Novembro

Tendo Ho Siu Kwan, proprietário da Agência de Transportes de Cargas Marítimas Tai Chung, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel marítimo;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — É concedida a Ho Siu Kwan, proprietário da Agência de Transportes de Cargas Marítimas Tai Chung, sita na Avenida Demétrio Cinatti, Ponte n.º 20, uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel marítimo.

Art. 2.º — O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselharem pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 222/85/M

de 4 de Novembro

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante dos Decretos-Leis n.ºs 43/85/M e 44/85/M, ambos de 18 de Maio, alterar o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 26 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

ANEXO	
Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director
1	Subdirector
5	Chefe de departamento
2	Chefe de divisão
7	Chefe de sector
4	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico:</i>	
5	Técnico principal
12	Técnico de 1.ª classe
12	Técnico de 2.ª classe
1	Assistente técnico principal
2	Assistente técnico de 1.ª classe
3	Assistente técnico de 2.ª classe
<i>Pessoal de informática:</i>	
3	Técnico de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
4	Programador
1	Operador-chefe
3	Operador principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal de inspecção:</i>	
2	Inspector-adjunto
1	Subinspector (a)
2	Chefe de brigada
4	Fiscal de 1.ª classe
8	Fiscal de 2.ª classe
20	Fiscal de 3.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
3	Adjunto-técnico principal
4	Adjunto-técnico de 1.ª classe
10	Adjunto-técnico de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>	
1	Secretário
6	Primeiro-oficial
12	Segundo-oficial
26	Terceiro-oficial
41	Escriturário-dactilógrafo

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>	
5	Motorista de ligeiros (b)
3	Contínuo (b)
12	Servente (b)

a) Lugar a extinguir quando vagar após o primeiro preenchimento, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio;

b) Lugares a extinguir quando vagarem.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Iü Chong K'eong, redactor da Secretaria da Assembleia Legislativa — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo a partir de 1 de Julho de 1985, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Chefe da Secretaria, *José Maria Basílio*.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 24 de Outubro findo:

Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director, substituto, da Direcção de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 25 de Outubro findo:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor de 1.ª classe da Direcção de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1984.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro do território	Na categoria	
Quadro de direcção e chefia							
Grupo I							
1	1	<i>Director dos Serviços:</i> Manuel Joaquim Coelho da Silva	22- 1-1947	20-10-1971	20- 9-1983	20- 9-1983	Em comissão ordinária de serviço.
Chefes da Repartição:							
<i>Chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico:</i>							
2	1	Mário Ribeiro Neves	8-10-1933	12- 6-1961	1-10-1982	1-10-1982	Idem.
<i>Chefe da Repartição do Ensino:</i>							
3	2	José Bernardo Cardoso Margarida	20- 8-1926	6-10-1953	7-10-1982	7-10-1982	Idem.
<i>Chefe da Repartição da Juventude e Desportos:</i>							
4	3	Fernando Vinhais Guedes	29- 7-1946	6-10-1972	17-10-1981	17-10-1981	Idem.
<i>Chefe da Repartição da Educação Permanente:</i>							
5	4	Vago.	—	—	—	—	
Grupo II							
<i>Reitor do Liceu:</i>							
6	1	António Caetano Ramos	16-11-1948	1-10-1977	17- 1-1981	29-11-1982	Idem.
<i>Director do Arquivo Histórico:</i>							
7	1	Vago.	—	—	—	—	
<i>Chefe de Divisão de Gestão Administrativa:</i>							
8	1	Gabriel Simão Marques da Costa	21-10-1941	28-10-1958	1- 3-1984	1- 3-1984	Idem.
<i>Chefe de Divisão de Estudos e Programação:</i>							
9	2	Vago.	—	—	—	—	
<i>Chefe de Divisão do Ensino Oficial:</i>							
10	3	José Marcelino de Sousa Moura	29-11-1927	14-10-1949	20-11-1948	20-11-1984	Idem.
<i>Chefe de Divisão de Apoio ao Ensino Particular:</i>							
11	4	Maria Edith da Silva	25- 5-1943	4- 1-1974	12- 4-1974	8-11-1982	Em comissão ordinária de serviço.
<i>Chefe de Divisão da Formação Docente:</i>							
12	5	Vago.	—	—	—	—	
<i>Chefe de Divisão dos Desportos:</i>							
13	6	Jorge Gomes Pereira Baptista	9-10-1951	1-10-1975	1-10-1975	12-11-1982	Idem.
<i>Chefe de Divisão de Actividades Juvenis:</i>							
14	7	Vago.	—	—	—	—	
<i>Chefe de Divisão do Equipamento e Gestão de Instalações:</i>							
15	8	Ernesto Carlos Basto da Silva	7- 1-1944	11- 1-1966	1- 9-1983	31- 7-1984	Por designação.
<i>Chefe de Divisão de Difusão da Língua Portuguesa:</i>							
16	9	Vago.	—	—	—	—	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro do território	Na categoria	
17	10	<i>Chefe de Divisão de Formação Profissional e Educação Extra-Escolar:</i> Pedro Pereira Ferreira	10-12-1931	—	3-11-1984	3-11-1984	Por designação.
18	1	<i>Inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas:</i> João Manuel Moutinho Queiroga	20-12-1952	13- 1-1975	26- 9-1981	26- 9-1981	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E.O.M., e exerce as funções de Chefe de Divisão de Actividades Juvenis.
19	1	<i>Director-Escolar:</i> Arlete de Sena Fernandes	1-11-1933	26-10-1953	20- 9-1982	22-11-1982	Em comissão ordinária de serviço.
20	1	<i>Inspector-Escolar:</i> Maria Elisa Morais Alves	21- 4-1937	8- 9-1958	10- 3-1983	10- 3-1983	Idem
Quadro Técnico — Grupo I — Docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário:							
1.º Escalão							
21	1	Graciete Agostinho Nogueira Batalha a) ...	30- 1-1925	3- 2-1949	2- 3-1967	2- 3-1967	
22	2	Virgínia Maria Rosário Rego Lopes a)	11- 4-1945	21- 2-1970	21- 2-1970	21- 2-1970	
23	3	Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva a)	2- 3-1944	11-10-1967	8- 5-1970	8- 5-1970	
24	4	João Bosco Basto da Silva a)	2- 3-1944	11-10-1967	8- 5-1970	8- 5-1970	
25	5	Alzira Ália Alice Albertina de Sousa Pereira b)	9- 3-1929	1- 9-1961	21- 8-1971	21- 8-1971	
26	6	Maria Fernanda Moura de Sousa Andrade a)	29- 6-1944	14-10-1968	22- 3-1974	22- 3-1974	
27	7	António Augusto Martins da Silva Andrade b)	14- 8-1942	6-11-1967	23- 3-1974	23- 3-1974	
28	8	Maria Edith da Silva a)	25- 5-1943	4- 1-1974	12- 4-1974	12- 4-1974	Exerce as funções de Chefe de Divisão de Apoio ao Ensino Particular.
29	9	Maria Celeste Apolinário Afonso Pedrosa dos Santos b)	10-12-1934	2-10-1968	8- 3-1975	8- 3-1975	
30	10	Maria Leonor Dillon de Jesus Freitas b)	22-10-1953	1-10-1973	22- 3-1975	22- 3-1975	
31	11	Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie a)	25- 5-1949	6-10-1971	4-10-1975	4-10-1975	
32	12	Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel a)	12- 7-1943	20-10-1975	29-11-1975	29-11-1975	Exerce as funções de Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo.
33	13	Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques a)	12- 5-1950	12-10-1976	25- 7-1976	25- 7-1976	
34	14	Maria de Encarnação Rodrigues Salas b)	14- 6-1950	9-10-1973	30- 9-1978	30- 9-1978	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E.O.M.
35	15	Maria Fernanda Freitas da Paz a)	20- 9-1929	4-10-1954	8- 9-1979	8- 9-1979	Idem
36	16	Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos a)	3-10-1937	4-11-1964	2- 8-1980	2- 8-1980	Idem
37	17	Maria José Pincarilho Camacho Baptista da Costa Freire a)	4- 3-1943	18- 9-1968	9- 8-1980	9- 8-1980	Idem
38	18	Maria Alzira Barros Rosa a)	9- 1-1936	3- 1-1967	16- 8-1980	16- 8-1980	Idem
39	19	Celina Maria Veiga de Oliveira a)	7- 6-1947	12-10-1970	4-10-1980	4-10-1980	Idem
40	20	Manuel António Rodrigues Carvalho a)	19- 8-1946	7-10-1967	11-10-1980	11-10-1980	Idem
41	21	Maria Luísa da Cunha Cardoso Cariano b)	7- 5-1942	14-10-1963	18-10-1980	18-10-1980	Idem
42	22	José António Pereira Cordeiro b)	11- 3-1951	10- 1-1975	27-12-1980	27-12-1980	Idem
43	23	António Caetano Ramos a)	16-11-1948	1-10-1977	17- 1-1981	17- 1-1981	Exerce as funções de Reitor do Liceu Nacional do Infante D. Henrique
44	24	Armando da Costa Ferreira b)	5- 2-1948	24- 1-1971	24- 1-1981	24- 1-1981	
45	25	Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira b)	1-11-1954	6-10-1978	24- 1-1981	24- 1-1981	
46	26	Diana Maria de Fátima da Cunha Vital a)	10-12-1955	16-10-1978	24- 1-1981	24- 1-1981	
47	27	Guilherme Jorge dos Santos Sardinha a)	28- 3-1938	26-11-1962	14- 2-1981	14- 2-1981	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
48	28	Maria Cecília da Fonseca Milhano Sardinha a)	18- 2-1940	11- 9-1972	14- 2-1981	14- 2-1981	Idem
49	29	João Gil Tavares da Ponte b)	17-11-1940	1-10-1963	23- 5-1981	23- 5-1981	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro do território	Na categoria	
50	30	Fortunato Dias da Costa <i>a)</i>	27- 3-1932	4- 9-1955	5- 9-1981	5- 9-1981	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.
51	31	Maria Lídia Tormenta Bastos Calvários Clemente <i>a)</i>	2-11-1947	1-10-1970	5-12-1981	5-12-1981	Idem
52	32	Dina Maria Chumbinho Guerreiro Pereira <i>a)</i>	12-10-1938	11-12-1964	12-12-1981	12-12-1981	Idem
53	33	Ana Maria Sales Lagoa Pinheiro Ribeiro da Silva <i>b)</i>	7- 7-1951	1-10-1974	19-12-1981	19-12-1981	Idem
54	34	Maria de Fátima Pacheco dos Santos <i>a)</i>	13- 8-1951	1-10-1974	19-12-1981	19-12-1981	Idem
55	35	Maria Manuela da Mota Vale Braga de Oliveira <i>a)</i>	28- 1-1949	19- 2-1975	19-12-1981	19-12-1981	Idem
56	36	Isabel Maria Correia Mendes <i>a)</i>	3- 5-1953	17- 5-1976	19-12-1981	19-12-1981	Idem
57	37	Jorge Manuel Gomes da Silva Rocha <i>b)</i>	18- 9-1952	8-11-1978	19-12-1981	19-12-1981	Idem
58	38	Maria Odete Fonseca Pereira Martins <i>b)</i>	2- 4-1943	11-10-1973	24- 2-1982	24- 2-1982	Idem
59	39	Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno <i>a)</i>	1- 7-1948	9- 5-1975	15- 6-1982	15- 6-1982	Idem
60	40	Maria Cândida da Silva Mendes de Vasconcelos Tavares Pires <i>a)</i>	16- 9-1948	3- 2-1975	20- 7-1982	20- 7-1982	Idem
61	41	José Bernardo Cardoso Margarida <i>a)</i>	20- 8-1926	6-10-1953	14- 9-1982	14- 9-1982	Idem
62	42	Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida <i>a)</i>	25 -8-1941	1-10-1966	22- 9-1982	22- 9-1982	Idem
63	43	Maria João de Sena Fernandes <i>a)</i>	19- 8-1950	18- 9-1972	22- 9-1982	22- 9-1982	Idem
64	44	Pedro Roberto Xavier <i>b)</i>	26-11-1950	1-10-1975	22- 9-1982	22- 9-1982	Idem
65	45	Maria Estela de Medeiros Sousa Nóia <i>b)</i>	25- 4-1939	7-10-1957	28- 9-1982	28- 9-1982	Idem
66	46	Lídia Borges Tavares Ferraz Gonçalves Pereira <i>a)</i>	6- 2-1943	2-10-1969	28- 9-1982	28- 9-1982	Idem
67	47	Lúcia dos Santos Reis Carvalho <i>a)</i>	11-11-1950	3-10-1973	28- 9-1982	28- 9-1982	Idem
68	48	Maria Carlota Lopes Pinto <i>a)</i>	27- 8-1953	10-10-1978	28- 9-1982	28- 9-1982	Idem
69	49	Manuel Nóia <i>a)</i>	27- 9-1935	1-10-1969	29- 9-1982	29- 9-1982	Idem
70	50	Maria Isabel Lopes de Carvalho Queiroga <i>b)</i>	6- 2-1953	10- 3-1975	30- 9-1982	30- 9-1982	Idem
71	51	Maria da Conceição Velho Cabral Moura de Oliveira <i>b)</i>	30- 8-1950	27-10-1975	30- 9-1982	30- 9-1982	Idem
73	52	Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto <i>a)</i>	9-10-1937	14- 1-1964	1-10-1982	1-10-1982	Idem
73	53	Irene Teresa da Costa Pereira Baptista <i>b)</i>	5- 7-1953	1-10-1973	1-10-1982	1-10-1982	Idem
74	54	Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas <i>b)</i>	3- 4-1951	6- 1-1975	1-10-1982	1-10-1982	Idem
75	55	Jorge Gomes Pereira Baptista <i>b)</i>	9-10-1951	1-10-1975	1-10-1982	1-10-1982	Exerce as funções de Chefe de Divisão dos Desportos
76	56	Maria Teresa Rodrigues Lopes de Andrade <i>a)</i>	27- 2-1956	1-10-1975	1-10-1982	1-10-1982	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.
77	57	Maria José de Carvalho Monteiro Faro S'Antana <i>b)</i>	10-11-1943	1-10-1969	26-10-1982	26-10-1982	Idem
78	58	Verónica Luísa da Rocha <i>a)</i>	9-12-1956	29-10-1980	19- 2-1983	19- 2-1983	Idem
79	59	Pedro Joaquim Cascaes Soro Painho <i>a)</i>	28-11-1931	1-10-1951	1- 9-1983	1- 9-1983	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
80	60	Maria da Anunciação Almeida Oliveira <i>a)</i>	28- 2-1926	24-11-1952	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
81	61	Isabel Maria de Jesus Tiago <i>a)</i>	31- 5-1929	18-11-1957	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
82	62	Maria Marques Farinha Simões <i>b)</i>	22-11-1940	1-10-1960	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
83	63	Maria Helena Duarte Gomes de Sousa Alves <i>a)</i>	2- 7-1936	6-10-1960	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
84	64	Ernesto Carlos Basto da Silva <i>b)</i>	7- 1-1944	2-10-1971	1- 9-1983	1- 9-1983	Exerce as funções de Chefe de Divisão do Equipamento e Gestão de Instalações.
85	65	Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes <i>a)</i>	29- 5-1951	30-11-1972	1- 9-1983	1- 9-1983	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
86	66	Maria Emília Soares Costa <i>a)</i>	15- 6-1950	1-10-1973	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
87	67	Lourenço da Conceição Frazão <i>a)</i>	28- 1-1950	5-11-1975	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
88	68	Maria dos Prazeres Mendes Gonçalves <i>a)</i>	1- 1-1957	1-10-1980	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem.
89	69	Maria Cesaltina Rafael Prata Craveiro Afonso <i>a)</i>	21- 5-1947	22-12-1975	13- 9-1983	13- 9-1983	Idem.
90	70	Maria Clara Sengo Candeiras Peralta <i>b)</i>	3-10-1922	9- 1-1957	15- 9-1983	15- 9-1983	Idem.
91	71	Maria Armanda Brandão de Meyreles Viçã <i>a)</i>	2-10-1939	19- 5-1966	15- 9-1983	15- 9-1983	Idem.
92	72	Maria do Rosário Araújo Vidal <i>b)</i>	23-12-1947	4- 1-1975	15- 9-1983	15- 9-1983	Idem.
93	73	Maria Teresa da Silva Morais <i>a)</i>	19- 3-1954	2- 1-1978	15- 9-1983	15- 9-1983	Idem.
94	74	Maria Adelaide Pimentel Portela Coelho da Silva <i>a)</i>	27-10-1944	20-10-1971	20- 9-1983	20- 9-1983	Idem.
95	75	Fernando José Miranda de Vasconcelos Morão da Silva Lima <i>a)</i>	1-11-1932	2-10-1964	21- 9-1983	21- 9-1983	Idem.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro do território	Na categoria	
96	76	Maria Eugénia de Lurdes Louro Antunes Machado a)	28- 3-1947	13-10-1973	30- 9-1983	30- 9-1983	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E.O.M.
97	77	Maria José Azevedo Pinhanças Vagos Lourenço b)	17-10-1943	2- 7-1970	3-10-1983	3-10-1983	Idem.
98	78	Cristina Augusta da Silva Carneiro Guimarães Feio Cerveira b)	25- 9-1940	1-10-1971	3-10-1983	3-10-1983	Idem.
99	79	Zélia Esteves Ferreira da Luz Duarte b)	6- 5-1934	7-10-1960	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
100	80	Maria Teresa de Sena Fernandes b)	28-12-1931	1-10-1963	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
101	81	José Catroga Inês de Abreu Gomes b)	17- 7-1943	18-12-1963	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
102	82	Maria Florival Geraldo Fernandes Chung b)	9- 4-1945	1-10-1971	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
103	83	Carlos Emídio Albuquerque Lopes Pinto a)	29- 5-1949	30-10-1972	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
104	84	Maria Alice de Abreu Lopes Carvalho Oliveira a)	2-11-1949	12-10-1973	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
105	85	José Domingues Varela Lopes a)	9- 5-1933	1- 1-1975	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
106	86	Maria José da Paz Olímpio b)	20- 4-1948	6- 1-1975	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
107	87	Corália Maria Alves Nogueira b)	29- 4-1952	6- 1-1975	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
108	88	Manuel Lopes de Oliveira a)	5- 6-1944	13- 1-1975	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
109	89	Maria Manuela Guerra Gonçalves Farias b)	15- 4-1949	1-10-1975	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
110	90	Ana Maria Jordão Pinto da Costa a)	21-11-1952	17-11-1975	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
111	91	Maria Luísa da Conceição Figueiredo Campos a)	29-11-1953	1-12-1976	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem.
112	92	Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa a)	1- 2-1949	11-10-1984	22-10-1984	22-10-1984	Idem.
113	93	Verónica Nel Oliveira a)	27- 3-1948	4-11-1976	22-10-1984	22-10-1984	Idem.
2.º Escalão							
114	1	Fernando Carlos dos Santos Cardoso b)	18- 3-1955	8-10-1980	15-11-1980	15-11-1980	Idem.
115	2	Artur Orlando da Graça Morais a)	5- 4-1950	3-11-1958	26- 9-1981	26- 9-1981	Idem.
116	3	Maria da Graça dos Santos Rodrigues Lourenço b)	31- 7-1952	20-10-1971	21-11-1981	21-11-1981	Idem.
117	4	Maria Leonor Ferreira de Andrade de Albuquerque da Silva Tomás b)	15-11-1951	12-10-1977	16- 1-1982	16- 1-1982	
118	5	Mirandolina Fátima Dias b)	21-11-1954	20-10-1979	16- 1-1982	16- 1-1982	
119	6	Vago.					
<i>Lugares vagos do Ensino Oficial Preparatório e Secundário:</i>							
120	1	Vago.					
121	2	Vago.					
Quadro técnico — Grupo I — Docentes do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês							
122	1	Lam Sut Fan c)	30-11-1921	19- 1-1952	19- 1-1952	19- 1-1952	Idem.
123	2	Ermelinda Baptista d)	13- 9-1933	18- 9-1951	14- 5-1960	14- 5-1960	Idem.
124	3	Olga Baptista da Silva Maneiras d)	3- 1-1933	6-10-1968	11- 2-1961	11- 2-1961	Idem.
125	4	Lam Meng Iat c)	24-10-1927	25- 4-1960	16- 9-1961	16- 9-1961	Idem.
126	5	Agostinho Au, aliás Au Yün Pan c)	7- 8-1933	16- 9-1961	16- 9-1961	16- 9-1961	Idem.
127	6	Lei Seng c)	10- 7-1920	17- 3-1962	17- 3-1962	17- 3-1962	Idem.
128	7	Maria Virgínia Gomes Gracías d)	21- 5-1938	11- 9-1961	31- 3-1962	31- 3-1962	Idem.
129	8	Maria do Carmo Machado de Oliveira da Conceição d)	25- 3-1934	22- 9-1962	22- 9-1962	22- 9-1962	Idem.
130	9	Hélia Guilhermina Moreira Castelo Basaloco d)	20-12-1941	26- 1-1967	26- 1-1967	26- 1-1967	
131	10	António Augusto Basaloco d)	15- 1-1938	1-10-1966	26- 6-1967	26- 6-1967	
132	11	Joana d'Arc Hó, aliás Hó Vai Lan c)	26-12-1941	27-10-1967	23-12-1967	23-12-1967	
133	12	Manuel Viseu Basílio d)	1- 1-1946	1-10-1966	28- 9-1968	28- 9-1968	
134	13	António Ferreira Lagariça d)	4- 1-1940	9- 9-1967	19-10-1968	19-10-1968	
135	14	Flávia da Rocha d)	4- 4-1948	2-10-1967	21-12-1968	21-12-1968	
136	15	Ángela Teresa Amorim Lagariça d)	3-10-1945	2-10-1967	15- 2-1969	15- 2-1969	
137	16	Maria Teresa K'ong, aliás Kuong Lai Kuan c)	16-10-1930	6- 9-1969	6- 9-1969	6- 9-1969	
138	17	Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova d)	10-12-1949	2-10-1967	18-10-1969	18-10-1969	
139	18	Maria Rosa Yeong Hó, aliás Hó Yeong Heng Yok c)	2- 8-1944	29- 8-1970	29- 8-1970	29- 8-1970	Encontra-se de licença ilimitada, desde 1-9-1977.
140	19	Alberto Lynn da Rosa Duque d)	15- 5-1946	2-10-1965	1-10-1970	1-10-1970	
141	20	Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa d)	18- 7-1950	6- 1-1970	25- 9-1971	25- 9-1971	
142	21	Maria Olinda Ferreira Madeira de Carvalho d)	11-12-1951	2-10-1972	10-12-1973	10-12-1973	
143	22	Inácia Genoveva de Andrade Lobo d)	14-11-1950	2-10-1972	30- 3-1974	30- 3-1974	
144	23	Vasco da Luz Vicente d)	1-10-1952	8- 1-1972	7-10-1974	7-10-1974	
145	24	Ivone Rosário do Rego d)	1-10-1949	12-10-1970	26-10-1974	26-10-1974	
146	25	Marina Espírito Santo Guilherme d)	3-11-1951	2-10-1972	5- 4-1975	5- 4-1975	
147	26	Ivone Luís Castilho d)	26-10-1944	3-11-1971	27- 9-1975	27- 9-1975	
148	27	Carlos Manuel Gracías Coelho d)	12- 9-1953	7-10-1974	13- 3-1976	13- 3-1976	
149	28	Maria do Carmo Gomes d)	8- 8-1929	7-10-1957	26- 7-1976	26- 7-1976	
150	29	Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira d)	25-12-1946	7-10-1974	12-12-1976	11-12-1976	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro do território	Na categoria	
151	30	Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz <i>d</i>)	24-10-1947	24-12-1969	19- 3-1977	19- 3-1977	
152	31	Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa <i>d</i>)	5-11-1936	1-9-1960	26-11-1977	26-11-1977	
153	32	Ao Ká Mei <i>c</i>)	16- 4-1951	21- 1-1978	21- 1-1978	21- 1-1978	
154	33	Fong In Fan <i>c</i>)	31-12-1955	21- 1-1978	21- 1-1978	21- 1-1978	
155	34	Mónica Lou Lan Heng ou Lou Lan Heng <i>c</i>)	1-11-1945	21- 1-1978	21- 1-1978	21- 1-1978	
156	35	Maria Fátima Osório Bastos Xavier <i>d</i>)	15- 2-1947	14- 2-1966	21- 1-1978	21- 1-1978	
157	36	Tang Kam Seong <i>c</i>)	27-12-1953	1- 9-1978	5- 7-1980	5- 7-1980	
158	37	Maria Vicente Gonçalves <i>d</i>)	5- 6-1931	12-10-1953	26- 7-1980	26- 7-1980	
159	38	Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho <i>d</i>)	5- 8-1934	12- 5-1962	26- 7-1980	26- 7-1980	
160	39	Catarina Lopes da Silva Basílio <i>d</i>)	16- 3-1952	1-10-1970	26- 7-1980	26- 7-1980	
161	40	Maria Judith Gomes Valoma <i>d</i>)	13- 1-1948	13- 3-1971	26- 7-1980	26- 7-1980	
162	41	Jacinta Maria Marçal Carrada <i>d</i>)	25- 9-1955	13-10-1978	26- 7-1980	26- 7-1980	
163	42	Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavaleiro <i>d</i>)	8-12-1955	14- 9-1974	1-10-1980	1-10-1980	
164	43	Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos <i>d</i>)	30- 3-1944	2- 9-1965	5- 9-1981	5- 9-1981	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
165	44	Maria Berta Lourenço Pereira <i>d</i>)	20- 4-1942	6-11-1965	12-12-1981	12-12-1981	Idem.
166	45	Tam Leng I, aliás Melina Tam <i>c</i>)	4- 7-1946	11- 1-1973	2- 1-1982	2- 1-1982	
167	46	Wu Wai Hing <i>c</i>)	2- 9-1954	8-11-1974	2- 1-1982	2- 1-1982	
168	47	Sün Seak Leong <i>c</i>)	11- 7-1952	8- 9-1975	2- 1-1982	2- 1-1982	
169	48	Ló Sok Hing <i>c</i>)	21-12-1946	8- 9-1975	2- 1-1982	2- 1-1982	
170	49	Assunta Man Sam Vai <i>c</i>)	9- 1-1947	8- 9-1975	2- 1-1982	2- 1-1982	
171	50	Chan Choi Van <i>c</i>)	19- 2-1952	8- 9-1975	2- 1-1982	2- 1-1982	
172	51	Lao Lai Mui, aliás Valéria Lau <i>c</i>)	10- 2-1951	8- 9-1975	2- 1-1982	2- 1-1982	
173	52	Cecília Lei, aliás Lei Sam I <i>c</i>)	7- 7-1947	1- 9-1976	2- 1-1982	2- 1-1982	
174	53	Yip Sai Mei, aliás Filomena Yip Mendonça <i>c</i>)	1-12-1951	1- 9-1976	2- 1-1982	2- 1-1982	
175	54	Lei Lá Lai <i>c</i>)	20- 3-1953	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
176	55	Ló Veng I <i>c</i>)	21-12-1946	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
177	56	Kou In Seong <i>c</i>)	14- 3-1947	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
178	57	Chan Man Chung <i>c</i>)	3- 4-1957	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
179	58	Chang Chi Meng <i>c</i>)	10- 1-1953	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
180	59	Lei Mei Fan <i>c</i>)	15- 7-1955	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
181	60	K'uong Wai Man <i>c</i>)	20- 3-1944	1- 9-1978	2- 1-1982	2- 1-1982	
182	61	Maria Ema Serrano Vaz Pereira <i>e</i>)	21- 3-1949	7- 9-1979	7- 8-1982	7- 8-1982	
183	62	Maria Isabel Gomes dos Santos <i>e</i>)	20- 5-1959	13-10-1977	30- 8-1982	30- 8-1982	
184	63	Arlete de Sena Fernandes <i>d</i>)	1-11-1933	26-10-1953	20- 9-1982	20- 9-1982	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
185	64	Maria Fernanda Dias Seixas Duarte Melo <i>d</i>)	18- 6-1939	1-10-1959	20- 9-1982	20- 9-1982	Idem.
186	65	Celsa Carmelina Almeida e Noronha <i>e</i>)	11- 4-1943	2-10-1972	20- 9-1982	20- 9-1982	
187	66	Gisela de Jesus Lopes Minhós dos Reis <i>e</i>)	25- 2-1946	1-10-1980	20- 9-1982	20- 9-1982	
188	67	Maria Helena Furtado de Carvalho <i>d</i>)	15-10-1950	9- 9-1971	22- 9-1982	22- 9-1982	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
189	68	Rita Maria Nogueira da Canhota <i>d</i>)	12-10-1951	5-10-1973	22- 9-1982	22- 9-1982	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.
190	69	Maria Celeste de Oliveira Ferreira Lucindo <i>d</i>)	10- 3-1953	1-10-1975	23- 9-1982	23- 9-1982	Idem
191	70	Raul Marim Moutinho Ferreira <i>d</i>)	20- 5-1955	27- 6-1976	23- 9-1982	23- 9-1982	Idem
192	71	Marieta de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos <i>d</i>)	10- 6-1946	20- 9-1969	1-10-1982	1-10-1982	Idem
193	72	Lizete Lúmen Fernandes Pereira <i>d</i>)	27- 5-1954	10- 9-1973	1-10-1982	1-10-1982	Idem
194	73	Maria Eugénia Henrique Mendes Pereira <i>d</i>)	10- 4-1955	4- 3-1978	1-10-1982	1-10-1982	Idem
195	74	Maria do Sameiro Coutinho Baptista Pereira Alves <i>e</i>)	13-12-1957	2- 3-1979	24- 7-1982	20- 9-1983	Idem
196	75	Maria Aurora Pereira de Barros Noronha de Andrade <i>d</i>)	24-10-1942	1-10-1962	13- 8-1983	13- 8-1983	Idem
197	76	Maria Beleza Cerqueira Lourenço <i>d</i>)	4-10-1955	1-10-1972	13- 8-1983	13- 8-1983	Idem
198	77	Rosa Maria Bento Gaspar Abreu <i>d</i>)	19- 7-1956	1-10-1975	16- 8-1983	16- 8-1983	Idem
199	78	Deolinda Ribeiro de Azevedo <i>d</i>)	11- 7-1933	10-10-1955	1- 8-1983	1- 8-1983	Idem
200	79	Maria de Lurdes Marques Lopes Monteiro <i>d</i>)	28- 2-1939	1-10-1959	1- 8-1983	1- 8-1983	Idem
201	80	Cremilde da Conceição Vida Trindade <i>d</i>)	15-10-1931	1-10-1956	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem
202	81	Maria de Fátima Leong Monteiro Martins <i>d</i>)	29- 7-1948	1-10-1968	1- 9-1983	1- 9-1983	Idem
203	82	Maria Isabel Quadrado Bernardo Saraiva <i>d</i>)	26- 9-1940	2- 9-1960	12- 9-1983	12- 9-1983	Idem
204	83	Noémia da Conceição Anta <i>d</i>)	5- 6-1932	14-11-1951	20- 9-1983	20- 9-1983	Idem
205	84	Maria Teresa Lobato Faria Ravara Paes de Faria <i>d</i>)	18- 3-1941	10-10-1959	20- 9-1983	20- 9-1983	Idem
206	85	Maria Natália Gonçalves Marques <i>e</i>)	28- 6-1945	1- 9-1973	20- 9-1983	20- 9-1983	Idem
207	86	Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro <i>d</i>)	7- 5-1944	1-10-1976	26- 9-1983	26- 9-1983	Idem
208	87	Maria Adelaide Nogueira de Jesus Ascensão <i>d</i>)	10- 4-1942	10- 9-1961	3-10-1983	3-10-1983	Idem
209	88	Maria Júlia Lousada de Almeida Pinho da Silva <i>d</i>)	6- 5-1948	1-10-1978	20- 2-1984	20- 2-1984	Idem
210	89	Maria Alice Nunes Lourenço Roque <i>d</i>)	9- 1-1941	2-10-1961	10- 9-1984	10- 9-1984	Idem

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro do território	Na categoria	
211	90	Maria Manuela Frazão da Cunha Ferreira Varela Lopes d)	17- 5-1936	1-10-1956	15- 9-1984	15- 9-1984	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.
212	91	Amélia Rosalina de Almeida Reis Teixeira Folques d)	31-12-1939	11-10-1966	21- 9-1984	21- 9-1984	Idem
213	92	Maria Otilia da Silva Domingues d)	18- 2-1955	29-10-1974	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem
214	93	Maria Gabriela Gamboias dos Santos e)	15- 8-1959	1- 9-1982	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem
215	94	Maria Ilda Madureira Leitão Pinto e)	29- 6-1958	1-10-1981	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem
215	95	Maria de Fátima Ferreira Alves e)	3-11-1960	1-10-1980	25- 9-1984	25- 9-1984	Idem
216	96	Vago.					
217	97	Vago.					
218	98	Vago.					
219	99	Vago.					
220	100	Vago.					
221	101	Vago.					
222	102	Vago.					
		<i>Lugar vago do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês:</i>					
223	1	Vago.					
		<i>Pessoal docente de educação física e canto coral com habilitação própria:</i>					
224	1	Carlos Augusto Brito Batalha	3- 6-1954	22-11-1975	15- 3-1976	15- 3-1976	
225	2	Vago.					
226	3	Vago.					
227	4	(Sem dotação orçamental).					
		<i>Pessoal docente de educação física sem habilitação própria:</i>					
228	1	Maria José Manhão	12-11-1953	5-10-1974	30- 4-1977	30- 4-1977	
		<i>Pessoal docente das disciplinas de labores e canto sem habilitação própria:</i>					
229	1	Maria Amélia Henriques Pais Dóres Pires Estrela	21- 3-1933	2-10-1971	10- 1-1976	10- 1-1976	
		Grupo II — Outros técnicos das Bibliotecas					
		<i>Bibliotecário:</i>					
230	1	Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira	14- 9-1952	31-12-1974	1-10-1982	1-10-1982	
231	2	Vago.					
		<i>Catalogador de 1.ª classe:</i>					
232	1	(Sem dotação orçamental).					
		<i>Catalogador de 2.ª classe:</i>					
233	1	(Sem dotação orçamental).					
		<i>Catalogador de 3.ª classe:</i>					
234	1	Vago.					
		Do Arquivo Histórico					
		<i>Subdirector:</i>					
235	1	Vago.					
		<i>Adjunto-técnico de 1.ª classe:</i>					
236	1	(Sem dotação orçamental).					
		<i>Adjunto-técnico de 2.ª classe:</i>					
237	1	(Sem dotação orçamental).					
		<i>Adjunto-técnico de 3.ª classe:</i>					
238	1	Vago.					

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações	
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro do território	Na categoria		
		Das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas						
		<i>Adjunto-técnico principal:</i>						
239	1	José Lopes Ricardo das Neves	30-12-1949	1- 1-1968	26- 9-1970	1- 1-1980	Encontra-se de licença ilimitada desde 1/4/1983	
		<i>Adjunto-técnico de 1.ª classe:</i>						
240	1	Manuel Silvério	14- 9-1952	3- 1-1972	26- 7-1980	26- 2-1983		
		<i>Adjunto-técnico de 2.ª classe:</i>						
241	1	Vago.						
242	2	Vago.						
243	3	Vago.						
244	4	(Sem dotação orçamental).						
		Pessoal em comissão de serviço						
		<i>Técnico de Ensino Especial:</i>						
245	1	Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões	2-12-1938	2- 4-1970	7-10-1978	1- 1-1980	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.	
		<i>Pessoal de nomeação — Quadro administrativo</i>						
		<i>Chefe de Secretaria-Geral:</i>						
246	1	Maria Fernanda Ferreira Monteiro	3- 8-1946	27- 8-1966	20- 3-1971	16-10-1982		
		<i>Chefes de secção:</i>						
247	1	Vítor Herculano da Luz	25- 3-1950	7- 5-1969	29- 4-1970	11- 7-1981		
248	2	Joaquim Gonçalves Gomes da Silva	15- 7-1949	15- 1-1968	22- 1-1972	3- 4-1982		
249	3	José Ferreira Marques Júnior	25-12-1949	3- 6-1972	3- 6-1972	25- 8-1984		
250	4	Vago.						
251	5	Vago.						
252	6	Vago.						
253	7	Vago.						
254	8	Vago.						
255	9	(Sem dotação orçamental).						
		<i>Primeiros-oficiais:</i>						
256	1	Américo do Espírito Santo Guilherme	8-11-1953	1- 5-1972	7- 7-1973	4-10-1982		
257	2	Eduardo António de Carvalho	18- 9-1946	1- 7-1967	30- 6-1973	14- 5-1983		
258	3	Vago.						
259	4	Vago.						
260	5	Vago.						
261	6	Vago.						
262	7	Vago.						
263	8	Vago.						
264	9	Vago.						
		<i>Segundos-oficiais:</i>						
265	1	Fernanda Maria Inácio	8- 9-1949	26- 5-1973	19- 3-1977	3- 1-1983		
266	2	Jaime Diamantino Madeira	1- 6-1949	3- 6-1973	23- 7-1977	3- 1-1983		
267	3	Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel	5- 4-1942	4- 5-1963	28- 8-1965	3- 1-1983		
268	4	José António da Amada Isidro	21- 9-1948	12- 7-1972	26- 6-1976	3- 1-1983		
269	5	Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves	10-12-1950	18- 9-1971	18-10-1980	5- 2-1983		
270	6	Marina Osório Pacheco	7- 6-1954	26- 7-1975	21- 8-1976	27- 8-1983		
271	7	João Maria de Castro Ribas da Silva	23- 4-1958	28- 3-1979	20- 2-1980	27- 8-1983		
272	8	Cristina Helena de Sousa	4- 2-1962	1-10-1979	2- 8-1980	27- 8-1983		
273	9	Joaquim Manuel de Oliveira Frederico	25- 2-1958	5- 5-1979	18- 4-1981	27- 8-1983		
274	10	Guilhermina Helena da Silva	3- 9-1959	21- 6-1979	17-11-1980	1-10-1983		
275	11	Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva	17-10-1958	3-10-1977	2- 8-1980	23- 2-1984		
276	12	Lina Claudina de Almeida	1- 8-1961	13-10-1979	12- 7-1980	23- 2-1984		
		<i>Terceiros-oficiais:</i>						
277	1	Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto	2- 1-1939	1- 6-1962	9- 9-1967	11- 8-1979		
278	2	Artemísio Manuel Marques do Nascimento	6- 1-1961	4- 5-1979	21-11-1981	21-11-1982	Encontra-se de licença registada desde 1-10-1984.	
279	3	Armando Aleia de Sousa Lei	11- 5-1960	11-10-1979	31- 5-1980	25- 6-1983		
280	4	Beatriz Borges Ferreira de Almeida	1-12-1956	17- 4-1979	25- 6-1983	25- 6-1983		

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações	
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro do território	Na categoria		
281	5	Fátima Augusto de Assis	6- 2-1960	7- 7-1979	1- 1-1980	25- 6-1983	Prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.	
282	6	Alcina Viseu Pinheiro	6- 1-1956	8- 8-1978	6- 8-1980	25- 6-1983		
283	7	Ângela Maria Teixeira do Rosário da Rocha	17- 9-1960	12- 1-1981	31- 1-1984	31- 1-1984		
284	8	Manuel Herculano da Rocha	30- 5-1958	16- 6-1980	19- 5-1984	19- 5-1984		
285	9	Maria Dulce Veiga Quaresma Viana Barra	15- 7-1954	27-11-1973	23- 5-1984	23- 5-1984		
286	10	Maria Manuela Lourenço de Oliveira	23- 5-1954	3-11-1983	3- 7-1984	3- 7-1984		
287	11	Vago.						
288	12	Vago.						
289	13	Vago.						
290	14	Vago.						
291	15	Vago.						
292	16	Vago.						
293	17	Vago.						
294	18	Vago.						
295	19	Vago.						
296	20	Vago.						
297	21	Vago.						
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>						
298	1	Jorge Ferreira Teixeira	18- 9-1942	1- 6-1962	1- 1-1980	1- 1-1980		
299	2	Celeste Maria dos Anjos Teixeira do Rosário	15- 9-1940	21- 6-1961	2-11-1963	2- 2-1980		
300	3	Inês Joana Nisa	12- 1-1947	11- 9-1967	19- 7-1975	5- 2-1983		
301	4	Henriqueta Paula da Silva	7- 3-1947	12- 7-1969	12- 6-1976	18- 6-1983		
302	5	Vago.						
303	6	Vago.						
304	7	Vago.						
305	8	Vago.						
306	9	Vago.						
307	10	Vago.						
308	11	Vago.						
309	12	Vago.						
310	13	Vago.						
311	14	Vago.						
312	15	(Sem dotação orçamental).						
313	16	(Sem dotação orçamental).						
314	17	(Sem dotação orçamental).						
315	18	(Sem dotação orçamental).						
316	19	(Sem dotação orçamental).						
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>						
317	1	Ana Maria Botelho dos Santos	13- 7-1955	27- 6-1981	27- 6-1981	7- 7-1984		
318	2	Isabel Maria Cordeiro	4-11-1957	2- 1-1982	2- 1-1982	7- 7-1984		
319	3	Maria João da Silva Manhão	12- 3-1958	15- 2-1979	13- 6-1981	7- 7-1984		
320	4	Sílvia Pinto Morais Hoi	4-10-1949	30- 4-1977	30- 4-1977	7- 7-1984		
321	5	Lau Wai Yin	15-12-1950	30- 1-1982	30- 1-1982	7- 7-1984		
322	6	Teresa Osório Xavier	19- 1-1954	16-11-1981	16-11-1981	3-12-1984		
323	7	Vago.						
324	8	Vago.						
325	9	Vago.						
326	10	Vago.						
327	11	Vago.						
328	12	Vago.						
329	13	(Sem dotação orçamental).						
330	14	(Sem dotação orçamental).						
331	15	(Sem dotação orçamental).						
332	16	(Sem dotação orçamental).						
333	17	(Sem dotação orçamental).						
334	18	(Sem dotação orçamental).						
335	19	(Sem dotação orçamental).						
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>						
336	1	Armando de Oliveira Viegas	26-10-1957	7- 4-1981	10- 7-1981	30- 1-1982		
337	2	Carlos Jacinto Machado da Costa Roque	14- 1-1954	26- 2-1983	26- 2-1983	26- 2-1983		
338	3	Regina Sancha Gabriel	20- 6-1964	26- 2-1983	26- 2-1983	26- 2-1983		
339	4	Anabela Maria do Nascimento da Luz	26- 3-1954	2- 7-1983	2- 7-1983	2- 7-1983		
340	5	Esbelta Maria de Sousa	1- 6-1954	17- 9-1982	17- 9-1982	2- 7-1983		
341	6	Chang Soi Kei	16-10-1957	4- 2-1976	13- 2-1984	13- 2-1984		
342	7	Ó Tin Lin	21- 2-1961	10- 9-1982	13- 2-1984	13- 2-1984		
343	8	Maria Isabel Brito da Rosa	25- 2-1947	25- 7-1981	25- 7-1981	13- 2-1984		
344	9	Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira	5- 7-1964	16- 4-1984	16- 4-1984	16- 4-1984		
345	10	Carlos Manuel de Figueiredo Matias	28- 9-1964	26- 5-1983	23- 7-1984	23- 7-1984		
346	11	Vago.						
347	12	Vago.						
348	13	Vago.						
349	14	Vago.						
350	15	Vago.						
351	16	Vago.						
352	17	Vago.						

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro do território	Na categoria	
353	18	Vago.					
354	19	Vago.					
355	20	Vago.					
356	21	Vago.					
357	22	Vago.					
358	23	Vago.					
Quadro técnico-auxiliar							
<i>Fotógrafo:</i>							
359	1	Natalino Conceição Couto Wong	21-12-1950	2- 8-1969	30- 7-1983	30- 7-1983	
360	2	Vago.					
Das bibliotecas							
<i>Auxiliar-técnico principal:</i>							
361	1	Vago.					
<i>Auxiliar-técnico de 1.ª classe:</i>							
362	1	Vago.					
<i>Auxiliar-técnico de 2.ª classe:</i>							
363	1	Juliana Cristina Gabriel	5- 6-1960	26- 4-1980	26- 4-1980	11- 7-1981	
364	2	Augusto Fernando de Jesus	21- 8-1961	31- 5-1980	31- 5-1980	25- 7-1981	
365	3	Pedro Lam dos Santos	2-10-1958	1- 3-1980	31- 5-1980	8- 8-1981	
366	4	Leonardo Bañares de Assunção	23- 4-1960	15- 9-1980	29- 8-1981	29- 8-1981	
367	5	Maria Dominga Lei Pereira	16- 9-1958	29- 8-1978	26- 9-1981	26- 9-1981	
368	6	Vago.					
Do Arquivo Histórico							
<i>Auxiliar-técnico principal:</i>							
369	1	Vago.					
<i>Auxiliar-técnico de 1.ª classe:</i>							
370	1	Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier	14- 5-1959	10- 5-1979	1- 1-1980	12-11-1983	
<i>Auxiliar-técnico de 2.ª classe:</i>							
371	1	José Chan Ngai Kin	18- 4-1958	26- 5-1979	3- 5-1982	3- 5-1982	
372	2	José Maria Roque Lobato de Faria e Silva ...	8-10-1960	16- 6-1980	3- 5-1982	3- 5-1982	
373	3	José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios	12- 1-1957	26- 2-1977	21-11-1983	21-11-1983	
374	4	Carlos Henriques de Sousa Gomes	24- 4-1958	13- 5-1978	21-11-1983	21-11-1983	
375	5	Vago.					
376	6	Vago.					
377	7	(Sem dotação orçamental).					
378	8	(Sem dotação orçamental).					
Das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas							
<i>Auxiliar-técnico principal:</i>							
379	1	(Sem dotação orçamental).					
<i>Auxiliar-técnico de 1.ª classe:</i>							
380	1	(Sem dotação orçamental).					
<i>Auxiliares-técnicos de 2.ª classe:</i>							
381	1	Vago.					
382	2	Vago.					
383	3	Vago.					
384	4	Vago.					
385	5	Vago.					
386	6	Vago.					
387	7	Vago.					
388	8	(Sem dotação orçamental).					
Quadro de serviços gerais							
<i>Contínuos de 1.ª classe:</i>							
389	1	Lília Teresa Amélia dos Santos Sapage ...	27- 9-1929	30- 3-1964	30- 3-1964	30- 3-1964	
390	2	Emna Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan	4- 4-1948	12- 6-1972	12- 6-1972	12- 6-1972	
391	3	Artur Correia da Amada Isidro	4- 8-1950	7-12-1974	7-12-1974	7-12-1974	
392	4	Maria Augusta de Assis	22- 7-1951	31- 5-1976	31- 5-1976	31- 5-1976	
393	5	Cristina Ferreira de Matos	4-10-1923	25- 2-1978	25- 2-1978	25- 2-1978	
394	6	Maria Ermelinda Gonzaga Choi	4- 3-1953	25- 2-1978	25- 2-1978	25- 2-1978	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro do território	Na categoria	
<i>Auxiliares de 4.ª classe:</i>							
395	1	Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airosa	3-11-1920	3- 3-1962	3- 3-1962	3- 3-1962	
396	2	Maria Ana de Fátima	18- 2-1927	1- 4-1960	6- 2-1979	6- 2-1979	
397	3	Maria Lurdes da Silva	7- 4-1960	6- 2-1979	6- 2-1979	6- 2-1979	
398	4	Henriqueta Maria Nisa Fernandes	11- 6-1951	15- 2-1979	24- 2-1979	24- 2-1979	
399	5	Eduardo dos Santos Viegas	6-12-1951	8-10-1971	3- 3-1979	3- 3-1979	
400	6	Maria de Lurdes Manhão	28-11-1940	19-11-1979	19-11-1979	19-11-1979	
<i>Contínuos de 2.ª classe:</i>							
401	1	Carlos Alberto Machado	24- 4-1958	10- 5-1980	10- 5-1980	16- 5-1981	
402	2	Tomás Alfredo dos Reis	28- 3-1953	16- 5-1981	16- 5-1981	16- 5-1981	
403	3	Flávia Maria da Costa e Rosário	3- 3-1937	13- 6-1981	13- 6-1981	13- 6-1981	
404	4	Ana Maria do Céu Lopes	2- 4-1955	13- 6-1981	13- 6-1981	13- 6-1981	
405	5	Olga Ritchie Abrantes	25- 9-1958	19-12-1981	19-12-1981	19-12-1981	
406	6	Teresa Fong Rodrigues Alves	29-12-1958	9- 2-1980	16- 1-1982	16- 1-1982	
407	7	Virgínia Fátima Osório Cordeiro	21-10-1954	27- 2-1982	27- 2-1982	27- 2-1982	
408	8	Margarida Maria de Carvalho	13- 6-1955	27- 2-1982	27- 2-1982	27- 2-1982	
409	9	Luísa Pereira	18- 2-1953	7- 8-1982	7- 8-1982	7- 8-1982	
410	10	Américo José Cordeiro	14-10-1960	13- 8-1979	4- 9-1982	4- 9-1982	
411	11	Maria Claudina de Oliveira Abrantes	24- 5-1944	10-12-1981	4- 9-1982	4- 9-1982	
412	12	Maria do Carmo Gomes dos Santos Almeida	29-11-1957	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
413	13	Virgínia Cotrim da Cunha	29-12-1947	16- 9-1982	16- 9-1982	16- 9-1982	
414	14	Yut Wan	18- 5-1931	8-11-1982	8-11-1982	8-11-1982	
415	15	Maria Fernanda Rodrigues Camilo Valverde	10- 3-1955	19- 1-1982	15-11-1982	15-11-1982	
416	16	Teresa Augusto de Assis	6- 4-1956	7- 4-1981	29-11-1982	29-11-1982	
417	17	Joana Ferreira	16-12-1961	26- 2-1983	26- 2-1983	26- 2-1983	
418	18	Pack Ling Chi	29- 4-1940	15-10-1983	15-10-1983	15-10-1983	
419	19	Rita Drummond	26-10-1950	15-10-1983	15-10-1983	15-10-1983	
420	20	Filomena Cecília da Silva Nogueira da Silva	1- 7-1954	15-10-1983	15-10-1983	15-10-1983	
421	21	Luís Maria Brito da Rosa	8-12-1959	—	18- 6-1984	18- 6-1984	
422	22	Luzia Isabel Moreira Tique Aires	2-10-1946	9- 7-1984	9- 7-1984	9- 7-1984	
423	23	Victorina de Lurdes Busca Carixas Silveirinha	26-10-1937	9- 7-1984	9- 7-1984	9- 7-1984	
424	24	Maria Helena Gouveia Teixeira Pinheiro	22- 3-1938	23- 7-1984	23- 7-1984	23- 7-1984	
425	25	Natália Conceição Marques	21-12-1935	2-12-1983	14-11-1984	14-11-1984	
426	26	Vago.					
<i>Carpinteiro:</i>							
427	1	Lei Meng	1- 7-1941	23- 9-1965	23- 9-1965	1- 1-1980	
<i>Condutor de automóveis de 2.ª classe:</i>							
428	1	Sün Fat	8-10-1927	23- 8-1965	23- 8-1965	23- 8-1965	
<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>							
429	1	Chiang Sao Sán ou Tsjang Soe San	3- 9-1950	1-10-1982	30- 4-1983	30- 4-1983	
430	2	Tang Chi Meng	7- 6-1961	10- 9-1982	10- 9-1982	26- 5-1984	
431	3	Vago.					
<i>Encardenadores:</i>							
432	1	Ana Maria Kok Xavier	12- 4-1939	9- 2-1974	9- 2-1974	27- 9-1980	
433	2	Helena Maria Má	21- 4-1930	1- 8-1967	4-10-1975	3- 4-1982	
<i>Encarregados de limpeza:</i>							
434	1	Mou Hong Seak ou Mauk None Sek	19- 3-1958	2- 8-1980	2- 8-1980	2- 8-1980	
435	2	Lei Kam Mui	1-10-1949	9- 8-1980	9- 8-1980	9- 8-1980	
436	3	Vong Ieng Cheong	12- 7-1962	20-12-1980	20-12-1980	20-12-1980	
437	4	Lei Iong Vai	25- 5-1952	29- 1-1972	29- 1-1972	17- 1-1981	
438	5	Chan Peng Fu	26- 7-1952	24- 2-1979	24- 2-1979	24- 2-1979	
439	6	Marcelina Fátima Manhão	1- 1-1946	16-11-1981	16-11-1981	20- 9-1982	
<i>Encarregados de recintos desportivos:</i>							
440	1	Fong Nim Sam	4- 3-1954	12- 7-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
441	2	Chan Sec Pui	11- 9-1934	6- 8-1959	6- 8-1959	27- 6-1981	
442	3	In Kam Heng	8- 7-1955	21- 7-1979	21- 7-1979	31- 5-1982	
443	4	Manuel José do Nascimento da Luz	28-12-1955	27-10-1982	27-10-1982	27-10-1982	
444	5	Luís Gonzaga Fernandes dos Santos Gomes	28- 9-1951	1- 2-1983	25- 6-1983	25- 6-1983	
<i>Jardineiro:</i>							
445	1	José Sin Viseu	1- 6-1927	4- 4-1957	4- 4-1957	1- 1-1980	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observações
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro do território	Na categoria	
<i>Serventes de 1.ª classe:</i>							
446	1	Chan Kit Cheng	15- 8-1932	1- 4-1960	1- 4-1960	1- 4-1960	
447	2	Tong Kam Vun	16- 8-1936	2- 1-1963	2- 1-1963	2- 1-1963	
448	3	Daniel Maria Airosa da Costa	24- 9-1935	7-10-1963	7-10-1963	7-10-1963	
449	4	Maria Madalena Hon	28- 6-1922	4-11-1963	4-11-1963	4-11-1963	
450	5	Ló Veng Seng	25-10-1933	1- 2-1964	1- 2-1964	1- 2-1964	
451	6	António Lourenço Lei	26-10-1930	31-10-1964	31-10-1964	31-10-1964	
452	7	Lei Fat	1- 1-1922	24- 2-1965	24- 2-1965	24- 2-1965	
453	8	Pun Iau	29-11-1920	24- 2-1965	24- 2-1965	24- 2-1965	
454	9	Tou Siu Hong	4- 8-1922	4- 1-1963	13-10-1966	13-10-1966	
455	10	Lou Chi Hong	12- 2-1925	1- 9-1969	1- 1-1980	1- 1-1980	
456	11	Lok Ch'oi Kam	28- 9-1928	19- 2-1970	19- 2-1970	19- 2-1970	
457	12	Lou Sau Ian	29-12-1942	15-11-1971	15-11-1971	15-11-1981	
458	13	Mak Kai	2-12-1928	19- 6-1973	19- 6-1973	19- 6-1983	
459	14	Lai Meng Kuong	18-11-1949	29-12-1973	29-12-1973	29-12-1983	
460	15	Vago.					
461	16	Vago.					
<i>Serventes de 2.ª classe:</i>							
462	1	Cheong I	1- 2-1936	27- 7-1974	27- 7-1974	27- 7-1974	
463	2	Fán Kam Soi	11-11-1953	1- 2-1974	12- 7-1975	12- 7-1975	
464	3	Diana Cristina Au da Silva	12- 6-1943	5- 3-1977	5- 3-1977	5- 3-1977	
465	4	Mariam Rantula Hajee Elias	17-10-1945	25-11-1978	25-11-1978	25-11-1978	
466	5	Olinda Chan de Jesus, aliás Chan Sio I	6- 8-1946	24- 2-1979	24- 2-1979	24- 2-1979	
467	6	Jeong Iok Seng	25- 8-1949	24- 2-1979	24- 2-1979	24- 2-1979	
468	7	Ian Fong	1- 9-1952	7- 5-1979	7- 5-1979	7- 5-1979	
469	8	Vong Kuan Kei	13- 1-1951	24-11-1979	24-11-1979	24-11-1979	
470	9	Pou Vai Chan	7- 3-1925	13- 2-1979	5- 1-1980	5- 1-1980	
471	10	Fong Iok Sim	10-10-1948	27- 9-1980	27- 9-1980	27- 9-1980	
472	11	Cheang Chan Hung	16- 9-1948	4-10-1980	4-10-1980	4-10-1980	
473	12	Wong Chi Hong	20-12-1959	4-10-1980	4-10-1980	4-10-1980	
474	13	Wong Weng Chi	11-12-1961	7-10-1980	7-10-1980	7-10-1980	
475	14	Helena Gregório Madeira	31- 3-1958	11-10-1980	11-10-1980	11-10-1980	
476	15	Tai Hong Chün	6-11-1953	13-11-1980	13-11-1980	13-11-1980	
477	16	Chan Peng Kuai	18- 6-1957	20-12-1980	20-12-1980	20-12-1980	
478	17	Maria Assunta Gonçalves Lourenço	31- 7-1957	31-10-1981	31-10-1981	31-10-1981	
479	18	Laura da Conceição Ferreira	6-12-1946	16-11-1981	16-11-1981	16-11-1981	
480	19	Pedro Fernando Osório Cordeiro	21-11-1955	13- 2-1982	13- 2-1982	13- 2-1982	
481	20	Fernando da Silva Costa	22-12-1956	20- 3-1982	20- 3-1982	20- 3-1982	
482	21	Chou Kuan Ieng, aliás Cecília Chou	11- 3-1935	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
483	22	Fernanda Maria Córdova	12-11-1959	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
484	23	Fernanda Ilda Rodrigues Alves	14- 3-1963	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
485	24	Teresa de Jesus Dias	23-10-1951	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
486	25	Tam Tak Keong	5-11-1962	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982	
487	26	Paula Lei, aliás Lei Iok Chan	2- 9-1961	4-10-1982	4-10-1982	4-10-1982	
488	27	Choi Ün	28- 6-1959	4-10-1982	4-10-1982	4-10-1982	
489	28	Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng	15- 6-1947	9-10-1982	9-10-1982	9-10-1982	
490	29	Rosa Lay	25- 2-1947	9-10-1982	9-10-1982	9-10-1982	
491	30	Micaela Maria da Silva Kok	20- 3-1963	26-10-1982	26-10-1982	26-10-1982	
492	31	Maria Emília da Fonseca Pereira	24- 6-1954	30- 7-1983	30- 7-1983	30- 7-1983	
493	32	Maria de Fátima Josefa Couto Badaraco	13- 4-1931	6- 8-1983	6- 8-1983	6- 8-1983	
494	33	Rosa Dias da Silva	2- 1-1953	20- 2-1984	20- 2-1984	20- 2-1984	
495	34	P'ang Kit Seng	28- 5-1954	14-11-1983	19- 3-1984	19- 3-1984	
496	35	Maria Helena de Assis	9- 8-1954	12- 6-1984	12- 6-1984	12- 6-1984	
497	36	Au Soi Wá, aliás João Roberto Au	8- 7-1962	12- 6-1984	12- 6-1984	12- 6-1984	
498	37	Sou Sok Iun Veiga	18-11-1952	10-11-1979	18- 6-1984	18- 6-1984	
499	38	Lei In Kao Ferreira	10- 3-1953	10-11-1979	16- 8-1984	16- 8-1984	

- a) Professores do Ensino Secundário.
- b) Professores do Ensino Preparatório.
- c) Professores de Língua Chinesa.
- d) Professores do Ensino Primário Oficial.
- e) Educadores de Infância.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Julho de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Outubro de 1985:

Lei Chong Veng, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 7 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante à preparadora de 3.ª classe destes Serviços, Maria Elisabeth Franco de Sousa Simas de Andrade Monteiro:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, visto a viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto despacho**

Por despacho de 8 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Luís Carlos de Tiago Carvalho, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzido, por mais dois anos, nesse mesmo cargo, a partir de 19 de Novembro de 1985, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 24 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Celeste Maria da Silva, auxiliar técnico de 2.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de dez dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 18 de Outubro de 1985».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Outubro de 1985:

António Francisco Jorge, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-11-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19-11-1984, com os aumentos legais 35 6 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-10-1984 a 26-4-1985 — 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 8 12

TOTAL 36 3 8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-11-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19-11-1984 26 3 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-10-1984 a 26-4-1985 — 6 —

TOTAL 26 9 20

Por despacho de 25 de Outubro de 1985:

Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Julho do ano de 1986, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Por ter saído incorrecta a classificação económica publicada no Decreto-Lei n.º 89/85/M, de 19 de Outubro, *Boletim Oficial* n.º 42, assim se rectifica:

onde se lê:

02-03-09-02 — Comissão para a Implementação da Língua Chinesa

deve ler-se:

02-03-09-00-02 — Comissão para a Implementação da Língua Chinesa

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 de Outubro fin-

do, respeitante ao técnico de finanças de 1.ª classe, Alberto José Lopes do Rosário:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 29 de Outubro de 1985».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Outubro de 1985, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração:

Ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Identificação de Macau — autorizada a atribuição do abono para falhas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/84/M, de 7 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985:

Secção de Bilhetes de Identidade:

Efectivos — João Mário de Oliveira, terceiro-oficial;
Fong Peng Leong, terceiro-oficial.

Suplentes — Ana Maria da Luz, terceiro-oficial, eventual.

Secção de Documentos de Viagem:

Efectivos — Sílvia Lopes Monteiro, escriturária-dactilógrafa;

José Francisco Lewis, escriturário-dactilógrafo;

António Borges Eusébio dos Santos, escriturário-dactilógrafo.

Suplentes — Domingos Augusto de Sousa, terceiro-oficial, eventual;

Amadeu Guilherme Morais Borges, terceiro-oficial, eventual.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — A Directora, *Maria Salomé C.S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, delego as competências que estão cometidas ao Director dos Serviços:

1. No subdirector dos Serviços, dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos:

a) A competência a que se refere o Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968;

b) A competência a que se refere o Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971;

c) A competência a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

2. No chefe do Departamento do Comércio, dr.^a Maria Manuela Viana de Freitas:

a) A competência para conceder as isenções relativas ao imposto de consumo estabelecidas no Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro, excepto nos casos a que se referem os artigos 77.º e 79.º;

b) A competência para autorizar as alterações a que se refere o artigo 9.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril.

3. No chefe do Departamento da Indústria, dr. José Carlos Mesquita:

a) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril.

4. Ficam os elementos da direcção e chefia mencionados no presente despacho autorizados a subdelegar as competências que lhes foram delegadas no pessoal de chefia que deles dependa directamente.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *António Duarte de Almeida Pinho*.

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Outubro de 1985:

Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1986.

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1986.

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, no mês de Agosto de 1986.

Lúisa Bañares de Assunção Rosário, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias

para ser gozada no Canadá e Estados Unidos da América, no mês de Julho de 1986.

Hermann Castilho, intérprete-tradutor principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1986.

Por despacho de 28 de Outubro de 1985:

Guilherme Atanásio da Silva, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e Estados Unidos da América.

Poi despachos de 29 de Outubro de 1985:

Orietta Cristininha Pópulo de Sousa Fão, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1986.

José Herculano do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1986.

Inês Maria Mourato do Rosário, escriturária-dactilógrafa (3.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1986.

Isabel do Rosário, dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1986.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — Pel'O Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Agosto do corrente ano:

Carlos Manuel Sequeira Macedo e Couto — renovada a comissão de serviço por mais 24 meses, como chefe do Departamento de Urbanismo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 18 de Novembro de 1985.

Por despachos de 25 de Outubro do corrente ano:

António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil), desempenhando em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ter início em 10 de Julho de 1986, por conveniência de serviço.

Mário José Chaw da Costa, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a gozar a licença especial de 30 dias que lhe foi concedida por despacho de 29 de Abril do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/85, no Japão em vez de Portugal, com início na 2.ª quinzena de Novembro do mesmo ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos extractos de despachos, respeitantes às nomeações de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, publicados no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1985, onde se lê:

... Chan Chi Kong ...

deve ler-se:

... Chan Chin Kong ...

e onde se lê:

Rita Morais Lopes Gutierrez — nomeada ao abrigo ... e artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto ...

deve ler-se:

Rita Morais Lopes Gutierrez — nomeada ao abrigo ... e artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto ...

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Poi despacho de 3 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Joaquim Roberto Rocha, auxiliar técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 10 de Fevereiro de 1984, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 24 de Outubro de 1985:

Fátima Rita Bañares Cordeiro, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Turismo — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e nos Estados Unidos da América, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada no mês de Julho de 1986, por motivos ponderosos indicados pela interessada, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma legal.

Extractos de alvarás

Por despacho de 7 de Março de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Lam Wing-Ngor autorizado a explorar um estabelecimento na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 72-B, loja «B», rés-do-chão, denominado «Son Heng» e classificado provisoriamente na 3.ª classe do grupo 2 a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 55,70)

Por despacho do signatário, de 9 de Maio de 1985, foi Chan Peng autorizado a explorar um estabelecimento na Rua da Emenda, n.º 44, rés-do-chão e sobreloja, denominado «Tai Wai» e classificado provisoriamente na 3.ª classe do grupo 2 a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 52,60)

Por despacho do Ex.º Director dos Serviços, substituído, de 29 de Julho de 1985, foi Lio Tit Min ou Lieu Lung autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas na Estrada Coelho do Amaral, n.º 23-A, rés-do-chão e sobreloja, denominado «Pou Hoi» e classificado provisoriamente de 3.ª classe

(Custo desta publicação \$ 49,50)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Despacho n.º 6/85/OEFI

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atentos os regimes constantes dos Decretos-Leis n.ºs 43/85/M e 54/85/M, respectivamente, de 18 de Maio e 25 de Junho, o pessoal dos quadros da Repartição dos Serviços de Marinha, abaixo mencionado — transita, desde 1 de Outubro de 1984, para as seguintes categorias do quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 166/85/M, de 31 de Agosto:

1. Pessoal técnico auxiliar

— Para hidrógrafo principal (1.º escalão), o chefe da secção de hidrografia, Alberto Carlos de Sena Fernandes;

— Para hidrógrafo de 1.ª classe (1.º escalão), o hidrógrafo de 1.ª classe, António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição;

— Para desenhador de 2.ª classe (1.º escalão), o desenhador de 2.ª classe, Lei Sam Lin. (a)

2. Pessoal marítimo

— Para mestre dos serviços marítimos (1.º escalão), o mestre dos serviços marítimos, Fernando Manuel de Jesus Valente;

— Para contramestre dos serviços marítimos (1.º escalão), o contramestre dos serviços marítimos, José Maria Nogueira da Costa;

— Para mestre de manobra (1.º escalão), o mestre de rebocador, António Ângelo Mendes;

— Para mestre dos serviços de dragagem (3.º escalão), o chefe da secção de dragagens, Gerardo Marques da Cunha;

— Para mestre de draga (1.º escalão), o mestre de draga, Manuel Augusto Teixeira de Carvalho;

— Para contramestre de draga (1.º escalão), o auxiliar de dragagens, Cheang Tou;

— Para controlador de tráfego marítimo (1.º escalão)

Os controladores de tráfego marítimo:

José Luís da Rosa Estorninho;

Ali Akber;

José Afonso Cândido;

Fernando de Jesus;

Fernando Correia de Lemos;

João dos Santos Baptista Cheong.

3. Pessoal administrativo

— Para segundo-oficial (1.º escalão)

Os segundos-oficiais:

Glória Maria Nunes Dourado Amorim;

Teresa Maria dos Anjos.

— Para terceiro-oficial (1.º escalão)

Os terceiros-oficiais:

Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição;

Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa.

— Para escriturário-dactilógrafo (3.º escalão)

Os escriturários-dactilógrafos:

Carlos Alberto do Nascimento Veloso; (b)

Henriqueta Nunes Dourado Leão;

Maria José Pinto David.

— Para escriturário-dactilógrafo (2.º escalão), o escriturário-dactilógrafo, Ch'an Lou Mei de Sousa.

— Para escriturário-dactilógrafo, (1.º escalão)

Os escriturários-dactilógrafos:

Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin;

Maria Teresa de Assunção;

Madalena Pereira de Oliveira.

— Para escrivão de capitania de 1.ª classe (3.º escalão), o escrivão de 1.ª classe, Armando Jorge.

4. Pessoal dos serviços auxiliares

— Para patrão de embarcação (1.º escalão)

Os patrões de embarcação:

Sou Keong;
 Leong Hon Veng;
 Lam Chan K'ao;
 Vong Sek Lon;
 Chan Pong Chau;
 Leong Lei Hong;
 Leong Chak Meng;
 Ch'an Wa ; (c)
 Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui; (c)
 Ung Peng Son; (c)
 Chan Sek Iun. (c)

— Para marinheiro (1.º escalão)

Os marinheiros de 1.ª classe:

Ieong Hok Sek;
 San Chi Keong;
 Chan Kam Chün, aliás Chan Ngá Chai;
 Sou Iok Peng;
 Leong Fai;
 T'ong Seng;
 Ng Kuok Fai ou Ng Koc Fai;
 Lau Kam Hung;
 Kông K'ei Fong; (d)
 Ng Va Tac; (d)
 Kuok Sio Cho; (d)
 Carlos Alberto Au. (d)

— Para marinheiro auxiliar (2.º escalão)

Os marinheiros de 2.ª classe:

Henrique José Vong;
 Vong Sôn Seng;
 David Augusto de Sousa;
 Chau Tak Kong;
 Lau Ion Meng;
 Ao Sao Seng;
 Tám Koi Seng;
 Kong Iok Kan;
 Lou Cheong Yau;
 Lam Wa ou Lim Wah, aliás Lim Soon Wah;
 Fong Cheong Ip;
 Cheang Hong;
 Chio I Seng ou Chiu Ngee Ching;
 Cheong Kuok Ch'i;
 Ng Pak Hong;
 Lam Kin San;
 Sou Chi Keong;
 Leong Hao;
 José Lopes Vong;
 Ung Va Kan;
 Fong Sio Fong;
 Lam Tak Kong ou Lam Tak Kuong ou Lam Kon;
 Kok H'on;
 Cheang Lam Iek;
 Liu Ip Ch'eong;
 Ch'an Kam Sán ou Tan Kim San;
 Vong Kin Fun;
 San Chao;
 Leong Su Sam;
 Wong Chi K'uan;

Iü Kun Va;
 Ung Chou Meng;
 Leong Seng, aliás Joãc Lau;
 Chong Kuok Kün;
 Hau Ion Sang;
 Chan Iok San ou Gay San;
 Chü Chi Kwong;
 Pun Hon Keong;
 Wong Wang Ip;
 Leung Wai Sang;
 Choi Hou Chun;
 Lai Tok Fong; (e)
 Ch'an Chi Lam; (e)
 Ng Va Peng; (e)
 Choi Keng On. (e)

— Para mecânico marítimo (1.º escalão)

Os mecânicos de 3.ª classe:

Lau Peng Chio;
 Vong Chong Seng.

— Os mecânicos-auxiliares de 2.ª classe:

Wong Iok Kan;
 Leong Peng Tong;
 Leong Kam Meng;
 Wong Iok Meng;
 Lai Chan Seng;
 Kók Vai Man;
 Vong Heng Cuan;
 Kán Ieng Fat; (f)
 K'uong Teng Ch'ün; (g)
 Ch'an Io P'ui. (g)

— Para condutor mecânico marítimo (1.º escalão)

Os motoristas de embarcação de 1.ª classe:

Leong Peng Kuong;
 José Luís Lau;
 Lam Kin;
 Cheang Peng Chi;
 Lam Hong Kuan;
 Lo Kam Cheong, aliás Lo Fong;
 Kok Ch'un Kuan;
 Lei Iün Peng;
 T'am Koi Iun;
 Leong Kam Tong;
 Koc On;
 Vong Ioc Veng;
 Vong Iu Hong;
 Vong Meng Kuong;
 Lo Cheok Fai;
 Tong Cuai Hong;
 Cheang Meng Chü; (g)
 Lam Chong; (g)
 José Wong; (g)
 Lau Weng Fok. (g)

— Para condutor mecânico marítimo auxiliar (2.º escalão)

Os motoristas de embarcação de 2.ª classe:

Lam Fu Keong;
 Lei Wo Peng;
 Wong P'ui;
 Lau Veng Wá;
 Justino Lau, aliás Lau Veng Kei;
 Kuok Wai Hong;
 Ló Kuong Wá.

- Para faroleiro (1.º escalão), o faroleiro de 2.ª classe,
Koc Meng Kuan.
- Para motorista de ligeiros (2.º escalão)
Os motoristas de ligeiros:
Iec Seng Hoi;
Cheong Kok Pó;
Vu Iong Sam;
Leong Cam Chün.
- Para motorista de ligeiros (1.º escalão)
Os motoristas de ligeiros:
Wong Meng Tak;
Iec Seng Pui.
- Para cozinheiro (1.º escalão)
Os cozinheiros de 1.ª classe:
Margarida Tcheang, aliás Tcheang Cam Mui;
Cheng Kuoc Ieng Viegas.
- Para servente (3.º escalão)
Os serventes:
T'am Vai;
Lau Tak Chi;
Iong Kai;
Choi Cheng Ho;
Lau Fong;
Albino Ung, aliás Ung Seong Chi;
Lei Tái;
Hó Chi Keong;
Wu Chio Tong;
Ao Kuok Keong.
- Para servente (1.º escalão)
Os serventes:
Ch'an Wai Iong;
Ng Sio Mui;
Wong Sin Lan;
Joaquim José Au;
Lam Weng Fai ou Lim Eng Hwee;
T'am Keng Siu;
Lam Sui Kam;
Hoi Kam Long ou Hwee Koon Lone;
Cheang Tai Neng;
Chau Hang Kuai;
Wong Iek P'eng ou Ing Year Pein;
Leong Wai Un;
Leong Va;
Fóng Hon Meng;
Tou Iao Kan;
Ch'an Pui Fan;
Ho Ch'oi K'eng ou Ana Ho;
Vong Kan Fu;
Young Shin Yoon ou Ieong Sao Wan;
Chao Wai Tong ou Chew Hwee Tong;
Lei Sio Tong;
Ló Sio Kun;
Kuoc Wai Hong;
Lam Wai Seng ou Lam Wee Sein;
Joana Maria da Conceição Xavier Azinheira Gabriel;
Wan Iok Sang ou Yen Yiok Sein;
Lam Sü Hong.

5. Pessoal operário

- Para mecânico de electrónica (1.º escalão), o mestre de oficina electrónica, Oei Kiem Han, aliás Wong Kam Hon.
- Para mecânico electricista (1.º escalão), o mestre de oficina electricista, Lai Chan Tak.
- Para ajudante (2.º escalão)
Os electricistas de 2.ª classe:
Lai Ch'eng Vai;
Lam Sü Meng.
- Para carpinteiro (2.º escalão), o carpinteiro de 2.ª classe, Lei Kam Keong.
- Para pedreiro (4.º escalão)
Os pedreiros de 2.ª classe:
Tin Iao também conhecido por Ung Tin Iau;
A Loi também conhecido por Miu A Loi.

- (a) Desde 25 de Junho de 1985;
- (b) Até 30 de Setembro de 1985;
- (c) Desde 17 de Agosto de 1985. Até esta data, marinheiro do 1.º escalão;
- (d) Desde 17 de Agosto de 1985. Até esta data, marinheiro auxiliar do 2.º escalão;
- (e) Desde 17 de Agosto de 1985;
- (f) Desde 17 de Agosto de 1985. Até esta data, condutor mecânico marítimo do 1.º escalão;
- (g) Desde 17 de Agosto de 1985. Até esta data, condutor mecânico marítimo auxiliar do 2.º escalão.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1985).

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Outubro de 1985. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amilcar Martins*.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — Pelo Director, *António Maria Gomes de Azevedo*, capitão-tenente AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

José Domingos Guerra, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do Q.O.P.C. do Comando das F. S. Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Meteorologia e Geofísica de Macau, como servente: de 16-6-1980 a 31-3-1982 — 1 ano, 3 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau, como fiscal de 2.ª classe: de 1-4-1982 a 30-12-1984 — 2 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

	3	4	6
--	---	---	---

Tempo de serviço prestado no Comando das F. S. Macau, como escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão: de 19-8-1985 a 26-9-1985 — 1 mês e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...

	—	1	17
TOTAL	5	—	17

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Meteorologia e Geofísica de Macau

	1	3	20
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau

	2	9	15
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no C. F. S. Macau

	—	1	9
TOTAL	4	2	14

Por despacho de 26 de Setembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

Promovidos a terceiros-oficiais, 1.º escalão, grau I, do Comando das Forças de Segurança de Macau, os escriturários-dactilógrafos (3.º escalão), abaixo mencionados, do mesmo Comando, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro:

Reinaldo Noronha;
Margarida Filomena Nisa da Silva;
Fernanda Maria da Silva Silva.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 7 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Transita desde 3 de Outubro de 1985 para o quadro do pessoal anexo à Portaria n.º 169/85/M, de 31 de Agosto, com a categoria de desenhador de 2.ª classe (1.º escalão — grau I), o desenhador de 3.ª classe «letra Q», Luís Manuel da Silva Vieira, do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Quartel-General/F.S. Macau, aos 4 de Novembro de 1985.
— O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Outubro de 1985:

António Elvas Basílio, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença

especial para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado

Por despacho de 26 de Outubro de 1985:

Fernanda Maria da Silva Silva, escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, em serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-1-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1980, com os aumentos legais

	20	4	4
--	----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-8-1979 a 21-8-1985 — 6 anos e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

	7	3	5
TOTAL	27	7	9

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-1-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1980

	15	—	3
--	----	---	---

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-8-1979 a 21-8-1985

	6	—	19
TOTAL	21	—	22

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 76/85

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 21 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 de Outubro de 1985, respeitante a Mui Iut Meng, esposa do guarda-ajudante mecânico n.º 476/61, Chau Kai On, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 1-11-1985».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 19 de Outubro de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda n.º 18/75/F, Pun Cheng I das Dores, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, autorizada a usar o nome de Pun Cheng I, deixando de adoptar

o apelido das Dores do seu marido de conformidade com o bilhete de identidade n.º 20 308, emitido pelo Serviço de Identificação de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Francisco José Pereira Giga, guarda de 1.ª classe n.º 116, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a partir de 14 de Outubro do corrente ano, a fim de tomar posse no mesmo dia, do cargo de supervisor da Teledifusão de Macau.

Por despacho de 28 de Setembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro do mesmo ano:

António Francisco Campos, subchefe n.º 10, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a chefe da mesma Polícia, ao abrigo dos artigos 5.º e 65.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 33/84/M, de 11 de Fevereiro, e 71/84/M, de 31 de Março, conjugado com o artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 28 de Outubro de 1985:

Albano Lopes Monteiro, guarda n.º 289, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a acumular 15 dias de férias à licença especial, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

João Bosco Vong, guarda n.º 290, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a acumular 12 dias de férias à licença especial nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Vong Vai Ip, guarda n.º 291, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a acumular 14 dias de férias à licença especial, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Outubro de 1985:

José da Silva Martins, segundo-comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço

prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 11-1-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26-1-1985, com os aumentos legais 31 6 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 2-9-1983 a 3-10-1985 — 2 anos, 1 mês e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 11 4

TOTAL 34 5 17

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 11-1-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26-1-1985 ... 22 8 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-9-1983 a 3-10-1985 2 1 3

TOTAL 24 9 19

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Comandante, substituto, *José da Silva Martins*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Outubro de 1985:

Alberto Baptista Lopes, fotógrafo-mensurador da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, em comissão de serviço, nos termos da alínea b), n.º 3, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 196/85/M, de 11 de Setembro, e ainda não provida. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 25 de Outubro do corrente ano:

Sebastião Israel da Rosa, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro de 1985, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 de Outubro de 1985, respeitante a Ivone Maria de Azedo, auxiliar prática deste Instituto:

«Necessita de mais sessenta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Presidente, substituto, *Deolinda Leite*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES****Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Outubro de 1985:

Iu Chi Weng, auxiliar técnico de radiocomunicações principal do quadro do pessoal de radiocomunicações, exercendo em comissão de serviço, as funções de chefe de secção do quadro do pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, em meados de Novembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES****Lista**

de classificação obtida pelos candidatos ao concurso para provimento de lugares de terceiro-oficial — grau I — (1.º escalão) da carreira administrativa da Direcção de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho do corrente ano:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação</i>
1.º Rcinaldo Noronha	14,75 valores
2.º Paulino do Lago Comandante.....	13,75 valores
3.º Pedro Chung	10,70 valores

Desistiu: 1;

Faltaram: 8; e

Os restantes candidatos ficaram reprovados.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 24 de Outubro de 1985).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24 de Outubro de 1985. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, director substituto. — Os Vogais, *Jorge Manuel Fão*, chefe de secção — *Flávia Maria da Silva Xavier*, segundo-oficial. — Secretário, sem voto, *Cecília Inácio Pinto*, segundo-oficial.

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 24 de Outubro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção de Assuntos Chineses a que poderão candidatar-se indivíduos com idade não inferior a 18 anos e habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente (para os indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1968 a habilitação académica prova-se pela apresentação de documento comprovativo de que concluíram com aproveitamento o ensino básico oficial de 6 anos ou equivalente e para os que nasceram anteriormente àquela data prova-se pela apresentação do antigo diploma de habilitação de 4.ª classe do ensino primário oficial ou equivalente).

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- A maioridade;
- A habilitação académica e profissional;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter no mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a deveres e direitos dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto;
- c) Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- d) Redacção de uma nota ou ofício simples;
- e) Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Outubro de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista provisória

Torna-se pública a lista provisória dos candidatos ao concurso para promoção a auxiliar-técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1985:

Das bibliotecas:

Juliana Cristina Gabriel;
Augusto Fernando de Jesus;
Maria Dominga Lei Pereira.

Do Arquivo Histórico:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de vinte (20) dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 de Outubro de 1985).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 24 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Aida Rafaela da Rosa de Jesus requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido

marido, Manuel Maria de Jesus, que foi terceiro-oficial, aposentado, da Direcção da Polícia Judiciária, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 23 de Outubro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para provimento dos lugares vagos, ou dos que vagarem no prazo de validade do concurso, para a categoria de primeiro-oficial (1.º escalão) do quadro do pessoal administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça a que poderão candidatar-se os segundos-oficiais dos Serviços Públicos do Território que reúnam as condições do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria do mesmo Gabinete, devendo os candidatos mencionar a identificação completa.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa do tempo de serviço prestado na categoria de segundo-oficial e bem assim a respectiva classificação de serviço.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- Diploma Orgânico do GAJ (Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto);
- Regime do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado (Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro);
- Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto, e 27/85/M, de 30 de Março;
- Redacção de notas, ofícios, informações e propostas relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças;
- Processamento e liquidação de despesas públicas, aquisição de material, concursos públicos e limitados;
- Orçamento: sua execução, prestação de contas, fundos permanentes e escrituração de dotações orçamentais;
- Reforços de verbas e abertura de créditos;
- Contas de responsabilidade: sua organização.

A duração da prova é de quatro horas seguidas.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Para quaisquer informações, os interessados poderão dirigir-se à secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça onde lhes serão prestados todos os esclarecimentos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 24 de Outubro de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 23 de Outubro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento dos lugares vagos, ou dos que vagarem no prazo de validade do concurso, para a categoria de segundo-oficial (1.º escalão) do quadro do pessoal administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça a que poderão candidatar-se os terceiros-oficiais dos Serviços Públicos do Território que reúnam as condições do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria do mesmo Gabinete, devendo os candidatos mencionar a identificação completa.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa do tempo de serviço prestado na categoria de terceiro-oficial e bem assim a respectiva classificação de serviço.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- Diploma Orgânico do GAJ (Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto);
- Regime do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado (Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro);
- Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto, e 27/85/M, de 30 de Março;
- Redacção de notas, ofícios, informações e propostas relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças;
- Regulamentação sobre aquisição de bens e serviços;
- Vencimentos e outros abonos.

A duração da prova é de quatro horas seguidas.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Para quaisquer informações os interessados poderão dirigir-se à secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça onde lhes serão prestados todos os esclarecimentos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 24 de Outubro de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de vagas de terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho do corrente ano:

- 1.º Paulino do Lago Comandante 17,5 valores (Muito Bom)
- 2.º Manuel José Lao 16 valores (Bom)
- 3.º Maria de Lurdes Silva Reino Gonçalves 15 valores (Bom)
- 4.º Luísa Bañares de Assunção do Rosário 14,9 valores (Bom)
- 5.º Iolanda Gomes Ângelo 14,4 valores (Bom)
- 6.º Berta Eugénia dos Santos Almeida Canivari Pinto Gomes Flores 13,4 valores (Regular)
- 7.º Hermínia Ana de Madeira .. 13,1 valores (Regular)
- 8.º António Chao de Almeida .. 13 valores (Regular)
- 9.º Teresa Leong, aliás Leong Chok Lai 12,8 valores (Regular)
- 10.º Mário José de Sousa 11,8 valores (Regular)
- 11.º Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng 10,3 valores (Regular)
- 12.º Pedro José Gomes 10,1 valores (Regular)
- 13.º Virgínia Maria Xavier 10 valores (Regular)

Reprovaram: 11 candidatos.

Faltaram: 20 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 29 de Outubro de 1985).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Outubro de 1985. — Pel' O Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Avisos

Autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Outubro de 1985, se faz público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de 1 vaga existente na categoria de programador estagiário, do quadro do pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação.

O concurso é válido por 2 anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Descrição sumária da função a desempenhar: efectuar o levantamento do equipamento existente no mercado adequado ao serviço, bem como o respectivo «software», codi-

ficar os programas na linguagem escolhida, preparar os trabalhos de compilação, ensaiar programas e executar outras tarefas técnicas de que seja incumbido e para as quais se encontre habilitado.

À categoria de programador estagiário corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 250 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que até ao termo do prazo fixado no aviso da abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais definidos legalmente para o provimento nesta categoria.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A maioria;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade física;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação;

É requisito especial de admissão a posse do 9.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente e curso de programação adequado.

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos (provas práticas), complementadas com provas de natureza psicológica.

O programa de provas é o seguinte:

I — Conhecimento de legislação:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a deveres e direitos dos funcionários e sigilo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Diploma Orgânico do GCH (Decreto-Lei n.º 69/85/M, de 13 de Julho);
- d) Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 35/85/M, de 4 de Maio;
- e) Lei n.º 4/83/M, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, Lei n.º 1/85/M, de 8 de Abril, e Decretos-Leis n.ºs 32/85/M e 33/85/M, ambos de 13 de Abril.

II — Conhecimentos de programação:

- a) Provas de conhecimentos nas linguagens Basic e Cobol.

III — Provas de natureza psicológica:

- a) Bateria de testes;
- b) Entrevista.

O sistema de classificação a utilizar é de 0 a 20 valores.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com assinatura reconhecida, diri-

gidas a S. Ex.ª o Governador, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data de nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Local onde pode ser contactado.

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Nota curricular detalhada;
- c) Declaração a que se refere a 1.ª regra do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As candidaturas, consideradas confidenciais, deverão ser entregues no Serviço de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, 11.º andar.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 29 de Outubro de 1985. — O Director, *Carvalho Pereira*.

Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Outubro de 1985, se faz público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de 4 vagas existentes na categoria de auxiliar-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro do pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação.

O concurso é válido por 2 anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Descrição sumária da função a desempenhar: verificação de boletins de promitentes compradores de habitações e de candidatos aos concursos de atribuição de habitações, cálculo de custos e rentabilidade dos empreendimentos, confirmação de declarações, cálculo de preços, colaboração na preparação de contratos de compra e venda e de arrendamento, apoio às acções de notariado, controlo do cumprimento de prazos contratuais e elaboração de quadros de base para a avaliação da situação patrimonial e financeira das empresas.

À categoria de auxiliar-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 185 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido das restantes regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que até ao termo do prazo fixado no aviso da abertura do concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos especiais definidos legalmente para o provimento nesta categoria.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A maioria;
- b) A habilitação académica e profissional exigida;

- c) A capacidade física;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão a posse do 9.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos (provas práticas).

A prova de conhecimentos revestirá a forma de pontos escritos, abrangendo as seguintes matérias:

I — Legislação:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a deveres e direitos dos funcionários e sigilo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Diploma Orgânico do GCH (Decreto-Lei n.º 69/85/M, de 13 de Julho);
- d) Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 35/85/M, de 4 de Maio;
- e) Lei n.º 4/83/M, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, Lei n.º 1/85/M, de 8 de Abril, e Decretos-Leis n.ºs 32/85/M e 33/85/M, ambos de 13 de Abril, e Portarias n.ºs 50/81/M, de 21 de Março, e 170/84/M, de 8 de Setembro.

II — Língua portuguesa

III — Aritmética

O sistema de classificação a utilizar é de 0 a 20 valores.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com assinatura reconhecida, dirigidas a S. Ex.ª o Governador, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data de nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Local onde pode ser contactado.

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Declaração a que se refere a 1.ª regra do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As candidaturas, consideradas confidenciais, deverão ser entregues no Serviço de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho n.º 37-A, 11.º andar.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 29 de Outubro de 1985. — O Director, *Carvalho Pereira*.

Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Outubro de 1985, se faz público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de 3 vagas existentes na categoria de terceiro-oficial, grau 1 — 1.º escalão — do quadro do Gabinete Coordenador da Habitação.

O concurso é válido por 2 anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Descrição sumária da função a desempenhar: executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, aprovisionamento e abastecimento, património e economato, tesouraria, estatística; dactilografar officios, documentos e outros.

À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 185 da tabela indicária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido das restantes regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que até ao termo do prazo fixado no aviso da abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e os requisitos especiais definidos legalmente para o provimento nesta categoria.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade física;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão a posse do 9.º ano de escolaridade do ensino secundário ou habilitação equivalente.

Poderão ser também opositores a este concurso os actuais escrivães-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85. O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos (provas práticas). A prova de conhecimentos revestirá a forma de pontos escritos, abrangendo as seguintes matérias:

I — Legislação:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a deveres e direitos dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Diploma Orgânico do GCH (Decreto-Lei n.º 69/85/M, de 13 de Julho);
- d) Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 35/85/M, de 4 de Maio;
- e) Lei n.º 4/83/M, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 124/

/84/M, de 29 de Dezembro, Lei n.º 1/85/M, de 8 de Abril, Decretos-Leis n.ºs 32/85/M e n.º 33/85/M, ambos de 13 de Abril.

II — Língua Portuguesa

III — Aritmética

IV — Redacção de notas, ofícios e informações de serviço

V — Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos

O sistema de classificação a utilizar é o de 0 a 20 valores.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com assinatura reconhecida, dirigidas a S. Ex.^a o Governador, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Local onde pode ser contactado;

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Declaração a que se refere a 1.^a regra do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As candidaturas, consideradas confidenciais, deverão ser entregues no Serviço de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, 11.º andar.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 29 de Outubro de 1985. — O Director, *Carvalho Pereira*.

Autorizado por despacho do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Outubro de 1985, se faz público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de 4 vagas existentes na categoria de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do Gabinete Coordenador da Habitação.

O concurso é válido por 2 anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Descrição sumária da função a desempenhar: dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros, trabalhos estatísticos e textos diversos, copiando-os de minutas ou documentos escritos, de acordo com as regras e normas de dactilografia; pode também executar tarefas simples de serviços de arquivo, elaboração de notas, registo de entradas e saídas de expediente, e outras de natureza administrativa de acordo com as características da actividade do serviço.

À categoria de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 125 da tabela indicatória anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto,

acrescido das restantes regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que até ao termo do prazo fixado no aviso da abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e os requisitos especiais definidos legalmente para o provimento nesta categoria.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A maioria;
- b) A habilitação académica e profissional exigida;
- c) A capacidade física;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão a posse da escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos (provas práticas). A prova de conhecimentos revestirá a forma de pontos escritos, abrangendo as seguintes matérias:

I — Legislação

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a deveres e direitos dos funcionários e sigilo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Diploma Orgânico do GCH (Decreto-Lei n.º 69/85/M, de 13 de Julho);
- d) Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 35/85/M, de 4 de Maio;
- e) Lei n.º 4/83/M, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, Lei n.º 1/85/M, de 8 de Abril, Decretos-Leis n.ºs 32/85/M e 33/85/M, ambos de 13 de Abril.

II — Língua portuguesa

III — Aritmética

IV — Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

O sistema de classificação a utilizar é o de 0 a 20 valores.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com assinatura reconhecida, dirigidas a S. Ex.^a o Governador, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Local onde pode ser contactado.

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Declaração a que se refere a 1.ª regra do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As candidaturas, consideradas confidenciais, deverão ser entregues no Serviço de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, 11.º andar.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 29 de Outubro de 1985. — O Director, *Carvalho Pereira*.

Autorizado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Outubro de 1985, se faz público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga existente na categoria de cobrador — 1.º escalão — do quadro do Gabinete Coordenador da Habitação.

O concurso de classificação é válido por 2 anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Descrição sumária da função a desempenhar: proceder à cobrança de rendas, efectuar a sua contabilização e proceder à sua entrega periódica nos cofres da Fazenda; assegurar e fiscalizar a cobrança de rendas e a forma de ocupação dos fogos atribuídos; elaborar relatórios.

À categoria de cobrador, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 125 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido das restantes regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que até ao termo do prazo fixado no aviso da abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e os requisitos especiais definidos legalmente para o provimento nesta categoria.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigida;
- c) A capacidade física;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão a posse do ciclo preparatório do ensino secundário ou habilitações equivalentes e domínio da língua chinesa falada (dialecto cantonense), comprovado por certificado emitido pela Direcção dos Assuntos Chineses, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos (provas práticas). A prova de conhecimentos revestirá a forma de pontos escritos abrangendo as seguintes matérias:

I — Legislação:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a deveres e direitos dos funcionários e sigilo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Diploma Orgânico do GCH (Decreto-Lei n.º 69/85/M, de 13 de Julho);
- d) Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 35/85/M, de 4 de Maio;
- e) Lei n.º 4/83/M, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, Lei n.º 1/85/M, de 8 de Abril, Decretos-Leis n.ºs 32/85/M e 33/85/M, ambos de 13 de Abril.

II — Língua portuguesa

III — Aritmética

O sistema de classificação a utilizar é o de 0 a 20 valores.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com assinatura reconhecida, dirigidas a S. Ex.ª o Governador, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Local onde pode ser contactado.

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Declaração a que se refere a 1.ª regra do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As candidaturas, consideradas confidenciais, deverão ser entregues no Serviço de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, 11.º andar.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 29 de Outubro de 1985. — O Director, *Carvalho Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Anúncio

Faz-se público que, no dia 26 de Novembro de 1985, pelas 12,00 horas se procederá na Câmara Municipal das Ilhas à venda em hasta pública de diversos artigos e materiais considerados inúteis para a Câmara Municipal das Ilhas.

A Câmara Municipal das Ilhas reserva-se o direito de não fazer a adjudicação caso os preços oferecidos não lhe convenham.

O pagamento será feito em notas de Banco Nacional Ultramarino no acto da adjudicação, devendo o material ser retirado no prazo de 20 (vinte) dias. Findo este prazo o material não retirado reverterá a favor da Câmara Municipal das Ilhas.

O material, acima referido, poderá ser examinado nas antigas Centrais Eléctricas das Ilhas da Taipa e Coloane, todos os dias úteis durante as horas normais de serviço.

Na Câmara Municipal das Ilhas prestam-se todos os esclarecimentos sobre esta hasta pública.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas, aos 12 de Outubro de 1985. — O Presidente, *Fernando A. L. da Costa Freire*, engenheiro maq. naval.

海島市政廳佈告

茲訂於一九八五年十一月廿六日中午十二時在海島市政廳內將各種被認為不適用的物品及器材舉行拍賣。

倘所出之價被認為不適宜時，海島市政廳保留權限不予拍賣。

投價以澳門幣為本位，於投承後，立即清繳，並限於二十天期內，必須將投承物搬離。倘逾該期限仍未搬離，則歸海島市政廳所有。

上述器材，現存氹仔及路環舊發電廠內，於辦公時間內任人到閱。

海島市政廳將提供一切與本公開拍賣有關之解釋。

一九八五年十月十二日

廳長 高菲利

(Custo desta publicação \$ 216,30)

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que Vong Fong I da Rocha, na qualidade de representante legal da sua filha menor, Micaela Ana da Rocha, requereu a pensão de sobrevivência respeitante a Frederico Horácio da Rocha, que foi zelador de 3.ª classe do extinto Corpo de Zeladores Municipais, falecido em 15 de Março do corrente ano.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 24 de Outubro de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1985:

Au Vai Vá;
Fernando Magalhães de Sousa;

Francisco Pong;
Isabel Eva da Cunha Manhão;
João Francisco Bernardino de Oliveira; (a)
João Lopes Fazenda;
José Augusto de Jesus Duarte; (a)
José Manuel Pereira de Oliveira;
Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges;
Margarida Marques Jacinto;
Olívia Margarida de Sousa Nogueira; (a)
Paulo Martins Chan;
Pedro José Gomes. (a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando o documento referente à alínea abaixo indicada:

(a) Certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Outubro de 1985).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 173,10)

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego (1.º escalão) do quadro do pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1985:

Ana Maria da Luz;
António Tam;
Artur Correia da Amada Isidro;
Au Kit Peng;
Chio Pác Ch'io;
Ema Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan;
Geraldina Maria Lopes;
Henriqueta Maria Nisa Fernandes;
José Augusto de Jesus Duarte; (a)
Kot Man Kam;
Lei Cuok Fai; (a)
Maria Man Leng Vong; (a)
Mateus Ló, aliás Ló Hoi; (a)
Olga Ritchie Abrantes Wong;
Roberto José Pinto de Morais.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando o documento referente à alínea abaixo indicada:

(a) Certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Outubro de 1985).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 182,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TRADUÇÃO AUTENTICADA DO ALEMÃO PARA O PORTUGUÊS

[Texto da capa da frente:]

10.^a Exaração

[Emblema: Brasão do Estado de Baden-
-Württemberg]

do Documento do dia 30 de Junho de
1975

do Notário

Dr. Hellmut Eisenmann
em Stuttgart
Werastrabe 9

para

a firma 'Ingenieurgesellschaft für Inter-
nationale Bauplanung mbH, Stuttgart'
['Sociedade de Engenharia para Pla-
neamentos Internacionais de Constru-
ção Civil, Ld.^a, em Stuttgart']

Registo de Documentos n.º 404/1975

[Texto da primeira página:]

Registo de Documentos n.º 404/1975

[Emblema: Brasão Oficial do Estado de
Baden Württemberg]

Negociado

em Stuttgart, aos 30 de Junho de 1975
— dia trinta de Junho do ano de mil no-
vecentos setenta e cinco —

Perante o Notário abaixo assinado

Dr. Hellmut Eisenmann
com a sede do seu cartório em
Stuttgart, Werastrabe, 9

compareceram hoje as pessoas, abaixo
mencionadas que são conhecidas pes-
soalmente pelo notário,

1 — O senhor Werner Pfefferkorn,
engenheiro diplomado, em Stuttgart,
Bauernwaldstrasse, 112;

2 — O senhor Hans Zink, engenheiro
diplomado, em Stuttgart, Gustav-
-Siegle-Strasse, 1;

3 — O senhor Rainer Weiske, en-
genheiro diplomado, em Stuttgart-1,
Furtwänglerstrasse, 91;

4 — O senhor Götz Bonfert, en-
genheiro diplomado, em Stuttgart 1,
Oberer Bauernwaldweg, 9;

5 — O senhor Dietrich Kubsch, en-
genheiro civil (graduado), em Böblin-
gen — 4, Schützenweg, 38;

[Texto da segunda página:] — 2 —

6 — O senhor Jürgen Merkt, en-
genheiro diplomado, em Schönaich,
Friesenweg, 13;

7 — O senhor Martin Schröter, en-
genheiro diplomado, em Warmbronn,
Schulstrasse 8;

8 — O senhor Karlheinz Walter, en-
genheiro diplomado, em Leonberg-
-Silberberg, Hartwaldweg, 19;

9 — O senhor Hans-Gerd Zimpel,
engenheiro diplomado, em Ellhofen,
Eulenbergrasse, 34.

Os Comparecidos são, sem dúvida,
dotados de plena capacidade civil, e,
declaram, para ser documentado pelo
Notário:

Constituímos uma Sociedade de Res-
ponsabilidade Limitada com a denomi-
nação de firma

Ingenieurgesellschaft für Interna-
tionale Bauplanung mbH

com sede em Stuttgart.

Entregamos em anexo os Estatutos do
Contrato Social ao notário, e reconhe-
cemos de estarmos de acordo com o teor
da redacção desses Estatutos, e, com o
objectivo de que esses Estatutos façam
parte integral do presente instrumento
de Declaração a ser autenticado nota-
rialmente.

Nomeamos as seguintes pessoas:

Senhor Hans Zink, Eng.^o Dipl.^o, e,
o Senhor Rainer Weiske, Eng.^o Dipl.^o,
para estes exercerem as funções de Pri-
meiro Gerente da Sociedade.

Ambos os gerentes acima designados
representam a Sociedade em conjunto.

[Texto da terceira página:] — 3 —

No desempenho da função de Sócios
e Gerentes nomeamos as seguintes pes-
soas:

a) Sr. Dr. Bertram Schmalfub, ad-
vogado,

b) Sr.^a Margarete Fernsel, Secretá-
ria, ambos em Stuttgart, Werastrasse, 9,

— cada qual separadamente —

autorizando-as a promover todas e
quaisquer alterações ou averbamentos
nos Estatutos da Sociedade, por acaso
necessárias para efectuar a Inscrição da
Sociedade no Registo Comercial, sendo
o presente Instrumento de Procuração
independente da efectivação do Contra-
to da Sociedade, e, liberado das restri-
ções estipuladas no Art. § 181 do 'BGB'
['Código Civil' Alemão].

O presente Instrumento de Procura-
ção fica anulado automaticamente com a
Inscrição requerida no Registo Comer-
cial.

A presente exaração de termo, junta-
mente com o anexo, foi lido em voz alta
pelo notário perante os comparecidos,
os quais autorizaram o termo e assina-
ram por próprio punho:

[ass.:] [Werner Pfefferkorn]

[ass.:] [Hans Zink]

[ass.:] [Rainer Weiske]

[ass.:] [Götz Bonfert]

[ass.:] [Dietrich Kubsch]

[ass.:] [Jürgen Merkt]

[ass.:] [Martin Schröter]

[ass.:] [Karlheinz Walter]

[ass.:] [Hans-Gerd Zimpel]

[Texto da quarta página:] — 4 —

[ass.:] [assinatura ilegível]

Notário

Custas:

Valor: 50.000, — DM

20/10 de Emol. cf. § 36 II

da Tabela de Custas 250. — DM

Emol. para escritura cf.

§§ 136, 152 da Tabela de

Custas 130. — DM

Despesas cf. § 152 II da

Tabela de Custas 4.50 DM

5,5% de Impostos de Fac-

turamento 21.15 DM

405.65 DM

O Notário

(ass.:) [assinatura ilegível]

[Texto da quinta página:]

Anexo ao Termo negociado com o Notário Dr. Hellmut Eisenmann de 30 de Junho de 1975
— Registo de Documentos n.º 404/1975 —

Estatutos da Soc. de Resp. Lda.

§ 1

Firma, sede, exercício

(1) A Firma [Denominação] da Sociedade é:

Ingenieurgesellschaft für Internationale Bauplanung mbH

(2) A Sede da Sociedade é em Stuttgart.

(3) O exercício corresponde ao ano-calendário. O primeiro exercício começa com o dia da Inscrição da Sociedade no Registo Comercial e finda em 31 de Dezembro de 1975.

§ 2

Objecto da Empresa

(1) O objecto da empresa é o planeamento global, a direcção das obras e a vigilância sobre as edificações, com inclusão das instalações técnicas e de outro tipo.

(2) A Sociedade pode instalar filiais, adquirir outras empresas do mesmo tipo ou de tipo semelhante, assim como, principalmente, assumir a gerência em outras empresas.

[Texto da sexta página:] — 2 —

§ 3

Duração da Sociedade

O tempo de duração não é limitado.

§ 4

Capital original, quota-partes originais

(1) O capital original da Sociedade é de DM 50.000. —

(2) Deste capital subscrevem:

a) o Sr. Eng.º Dipl.º
Werner Pfefferkorn 10.000. — DM
b) o Sr. Eng.º Dipl.º
Hans Zink 8.000. — DM

c) o Sr. Eng.º Dipl.º
Rainer Weiske 8.000. — DM

d) o Sr. Eng.º Dipl.º
Götz Bonfert 4.000. — DM

e) o Sr. Eng.º Civ.
(grad.º) Dietrich Kubsch 4.000. — DM

f) o Sr. Eng.º Dipl.º
Jürgen Merkt 4.000. — DM

g) o Sr. Eng.º Dipl.º
Martin Schröter 4.000. — DM

h) o Sr. Eng.º Dipl.º
Karlheinz Walter 4.000. — DM

i) o Sr. Eng.º Dipl.º
Hans-Gerd Zimpel 4.000. — DM

(3) O pagamento das Quota-Partes deverá ser realizado imediatamente com uma quarta parte, devendo ser realizada a parte restante por pagamento após uma devida deliberação da Assembleia da Sociedade a pedido dos Gerentes.

[Texto da sétima página:] — 3 —

§ 5

Disposições de validade jurídica referente às Quota-Partes

(1) Os Sócios não podem ceder as suas Quota-Partes de participação na Sociedade a terceiros, nem onerar a favor de terceiros, sem o consentimento por parte de todos os Sócios-Quotistas.

(2) Desde que outras pessoas se tornarem sócios da sociedade (p. ex. por sucessão de herança), que não trabalhem nesta, nem para esta Soc. Lda., não haverá, então, ao contrário da disposição do parágrafo (1), a necessidade da anuência dos sócios.

§ 6

Gerentes

(1) A sociedade nomeia um ou dois gerentes. No caso de ser nomeado um só gerente, este fica autorizado para a Representação exclusiva da sociedade; no caso de existirem dois gerentes, estes ficam instituídos de a representarem em conjunto.

(2) A assembleia geral dos sócios pode, mesmo no caso de terem sido nomeados dois gerentes, conferir o direito de representação exclusiva a um deles ou a cada um dos dois.

[Texto da oitava página:] — 4 —

§ 7

Necessidade de anuência

No que se refere à relação interna, os gerentes da sociedade necessitam para os negócios de forma jurídica que ultrapassem a actividade comercial comum, da anuência da assembleia dos sócios, como, por exemplo, para poderem concluir os seguintes negócios ou actos jurídicos:

a) Aquisição, alienação e oneração de terrenos e direitos imobiliários comparáveis;

b) Participação em outras empresas;

c) Instalação de Filiais;

d) Prestação de garantias de fianças e aceitação de compromissos de obrigações por meio de letras de câmbio;

e) Negócios de especulação ou transacções arriscadas;

f) Admissão e despedimento de empregados.

§ 8

Balanco anual do exercício

Dentro de seis meses após o fim de cada exercício os gerentes terão que elaborar o balanço do exercício precedente, observando as prescrições tributárias desde que isto seja admissível pelo Direito Comercial.

[Texto da nona página:] — 5 —

Caso este balanço tiver que ser corrigido posteriormente, por exemplo, por ocasião de um controlo fiscal da empresa, então a exarcação corrigida do balanço do exercício prevalece, desde que isto seja de acordo com o Direito Comercial.

§ 9

Assembleia geral dos sócios

(1) A assembleia ordinária dos sócios deve ter lugar, o mais tardar, seis meses após o fim do exercício; uma assembleia extraordinária dos sócios deve ser invocada a pedido de um dos gerentes, ou, quando for exigido por sócios que mantêm pelo menos 25% das quota-partes da sociedade.

(2) Os gerentes deverão convidar os sócios para as assembleias mediante

carta registada, anunciando a ordem do dia, e, observando um prazo de antecedência de 14 dias, sem levar em consideração o dia do envio da carta, nem o dia da assembleia.

(3) A assembleia dos sócios dispõe de «Quorum» quando estiverem presentes ou representados sócios que possuem pelo menos 75% das quotas da sociedade.

(Texto da décima página:) — 6 —

Se a assembleia dos sócios não reúne as condições para o «Quorum», os gerentes terão que convidar imediatamente os sócios para uma nova assembleia, devendo-se observar as disposições referentes à forma e ao prazo conforme estabelecido no item (2), sendo que esta assembleia reúne então as condições para o «Quorum», independentemente da quantidade de sócios presentes ou representados. A representação de um sócio em assembleias só é permitida por outro sócio, ou por uma pessoa com obrigatoriedade oficial de guardar segredo.

(4) Para tomar deliberações na assembleia a maioria simples é necessária e suficiente, a não ser que a lei exija expressivamente uma outra maioria qualificada.

(5) Cada quota-parte da sociedade no valor de DM 1.000,00 concede direito a um voto.

§ 10

Confiscação de quotas

(1) A sociedade tem o direito e o dever de confiscar a quota-parte de um sócio,

a) Se este cancelar a sua relação para com a sociedade por uma razão importante. A sociedade não será dissolvida por uma tal renúncia;

(Texto da décima-primeira página:) — 7 —

b) se as Quota-Partes de um sócio sejam envolvidos num Processo de Execução Judicial, que não seja revogado dentro do prazo de um mês;

c) se, com referência aos bens do Sócio, for instaurado um Processo de Falência ou de Concordata Judicial mediante Decisão Transitada em Julgado;

(2) A Sociedade poderá, além disso, confiscar a Quota-Parte de um sócio se

este, pela sua conduta, actuar continuamente e de maneira grave e em proporções consideráveis contra os interesses da Sociedade, quando os demais Sócios assim o deliberarem unanimemente.

(3) Se a Confiscação não for admissível por a Quota-Parte ainda não tiver sido realizada por completo pelo Sócio em questão, ou, caso que a Confiscação iria violar as disposições cf. os termos do §§ 30 etc. do 'GmbHG' (lei alemã das Sociedades sob Resp. Ld.), a Sociedade tem o direito e o dever de exigir a Cedência da Quota-Parte do Sócio em questão aos demais Co-Sócios, na proporção de suas respectivas Quota-Partes.

(Texto da décima-segunda página:)

— 8 —

§ 11

Honorários relativos à confiscação, ou à cedência obrigatória da quota-parte de um sócio

Desde que seja admissível pelas leis em vigor, fica sendo estabelecido o seguinte:

(1) O Sócio, cuja Quota-Parte terá que ser confiscada segundo os termos do § 10 dos Estatutos, ou, que terá que ceder a sua Quota-Parte segundo essas determinações, receberá, quando a Confiscação for efectuada para o fim do Exercício, a título de indemnização uma quantia correspondente à sua Quota-Parte do Valor Contábil registado como Património da Sociedade, conforme apurado no Balanço Comercial definitivo, sem que, neste balanço, seja levado em consideração um 'Valor da Firma'. Caso que a Confiscação ocorrer no decorrer do Exercício, o tal Sócio receberá uma importância correspondente à sua Quota-Parte do Valor Contábil registado como Património da Sociedade, conforme apurado no Balanço Contábil do fim do Exercício anterior ao dia da Confiscação. Os demais Sócios restantes poderão, todavia, deliberar mediante maioria simples que o honorário, relacionada ao dia da retirada do Sócio, seja determinado mediante um Balanço Especial da Partilha, a ser apurado segundo os mesmos critérios acima mencionados.

(Texto da décima-terceira página:)

— 9 —

(2) A indemnização será pagável em

duas prestações anuais iguais, vencendo o primeiro pagamento seis meses após a Confiscação, vencendo ao mesmo tempo, e a ser calculado até o dia do pagamento, os respectivos juros, sendo que a taxa de juros fica estabelecida em 1% acima da Taxa Geral de Descontos fixada pelo Banco Federal Alemão, limitado, porém, a um máximo de 6%, e, a um mínimo de 4%. A Sociedade, no entanto, fica com o direito de efectuar pagamentos em prestações antecipadas com referência ao Crédito devido à indemnização.

§ 12

Nulidade parcial

O presente Contrato continua ficar com vigor jurídico na sua parte restante, mesmo que uma ou outra das determinações do presente Contrato forem considerados inválidas. As tais determinações anuladas terão que ser substituídas por Regulamentos legalmente admissíveis de tal maneira que correspondam da melhor forma à finalidade económica conforme contida nas determinações anuladas.

§ 13

Publicações

Todas as Publicações da Sociedade serão realizadas exclusivamente no Diário Oficial de Baden-Württemberg.

(Texto do verso da décima-terceira página:)

Exarado!

A presente exaração confere palavra por palavra com o original. É concedida como 10.ª exaração à Firma 'Ingenieurgesellschaft für Internationale Bauplanung, mbH, Stuttgart.

Stuttgart, em 1 de Julho de 1975

[Ass.:] [assinatura ilegível]
O Notário

(Selo Redondo de Papel branco, gofrado com o Brasão do Estado de Baden-Württemberg, colado nesta página por cima de uma corda amarelo-preta, a qual une a capa externa com as treze folhas nela contidas).

Autenticação da tradução no verso

Autenticação da tradução precedente

No desempenho da minha função oficial de Tradutor Público para a língua portuguesa, empossado e ajuramentado pelo Tribunal de Relação de Justiça de Stuttgart, R.F.A. (registado sob o n.º 316-III/5/173), atesto e dou fé mediante a minha assinatura sob o meu Carimbo Oficial que o texto precedente representa no seu teor uma tradução fiel, conscienciosa e completa do Documento anexo, em língua alemã, que me foi apresentado em forma de Exa-ção Original, do qual junto a esta tradução as respectivas fotocópias, tiradas por mim mesmo, e confirmo de que conferem integralmente com o original aludido.

As passagens transmitidas na tradução entre parênteses rectos '[. . .]' não constam explicitamente no original, mas representam um adequado comentário adicional ou explicativo do tradutor.

Stuttgart, aos 24.09.1985. — *Hellmut Meyer*.

TRADUÇÃO AUTENTICADA DO ALEMÃO PARA O PORTUGUÊS

[Texto da primeira página:]

Registo de Documentos n.º 479/1975

[Emblema: Brasão Oficial do Estado de Baden Württemberg]

Negociado

em Stuttgart, aos 30 de Julho de 1975 — dia trinta de Julho de mil novecentos setenta e cinco —

Perante o Notário abaixo assinado

Dr. Hellmut Eisenmann

com a sede do seu cartório em Stuttgart, Werastrabe, 9

compareceu hoje:

a Senhora Margarete Fernsel, Secretária Notarial, em 7000 Stuttgart 1, Werastrasse 9,

conhecida pessoalmente pelo Notário.

A Comparecida declara, pedindo para ser documentado pelo Notário:

[Texto da segunda página:] — 2 —

Eu me refiro à Negociação do Notário Dr. Hellmut Eisenmann em Stuttgart, do dia 30 de Junho de 1975 — Registo de Documentos n.º 404/1975 — e trato, conforme descrito a seguir, na base da Procuração concedida mediante aquele Documento pelos Sócios e Gerentes da Firma

Ingenieurgesellschaft für Internationale Bauplanung mbH, com sede em Stuttgart.

Prescindindo das prescrições referentes à forma e ao prazo, realizo uma Assembleia Geral dos Sócios na qual os Sócios, ora por mim representados, Werner Pfefferkorn, Hans Zink, Rainer Weiske, Götz Bonfert, Dietrich Kubsch, Jürgen Meikt, Martin Schüöter, Karlheiz Walter, e Hans-Geid Zimpel, deliberam unanimemente as seguintes alterações dos Estatutos do Contrato Social do dia 30 de Junho de 1975:

1 — O § 2 (Objecto da Empresa), parágrafo (1) passará a ter a seguinte redacção:

«Objecto da empresa é o planeamento global, a direcção das obras e a supervisão sobre as edificações, com a inclusão das instalações técnicas e de outro tipo, principalmente no estrangeiro».

2 — No § 11 (Honorário para a Confiscção ou a Cessão Obrigatória de uma Quota-Parte de um Sócio) deve-se substituir no parágrafo (1) a palavra «Indemnização» pela palavra «honorário» no parágrafo (2) as palavras «A indemnização» pelas palavras «O honorário», e, as palavras «Crédito de indemnização» pela palavra «honorário».

(Texto da terceira página:) — 2 —

Usando dos poderes conferidos pela procuração outorgada pelos Gerentes Hans Zink e Rainer Weiske, faço registar estas alterações dos Estatutos do Contrato Social para serem averbados no Registo Comercial.

Com referência ao Registo de 30 de Junho de 1975 (Reg. do Doc. n.º 405/1975 do Notário Autenticante) acrescento: Se for nomeado apenas um Gerente, então este representa a Sociedade sozinho.

A redacção completa dos Estatutos, com a confirmação notarial, e a Lista dos Sócios encontram-se anexados. O devido Certificado de Consentimento, a ser expedido pelo Departamento competente da Autoridade de Fazenda, será entregue mais tarde.

Lido em voz alta pelo Notário, e autorizado e assinado por próprio punho pela Comparecida, como segue:

[ass.:] . . . [Margarete Fernsel]

[ass.:] . . . [assinatura ilegível]

O Notário

Custas:

Valor: DM 600, — DM (de resto gratuito, cf. § 16 da Tabela de Custas)

20/10 de Emol. cf. § 47, 79 da Tabela de Custas DM 20,—

Emol. para escritura cf. §§ 136, 152 da Tabela de Custas DM 3,—

Despesas, § 152 II da Tabela de Custas DM 1.50

5,5% de Impostos de Facturamento DM 1.35

DM 25.85

[ass.:] . . . [assinatura ilegível]

O Notário

[Texto do verso da terceira página:]

[Carimbo a tinta:]

Confirmo de que a presente cópia confere palavra por palavra com o original a mim apresentado.

Stuttgart, aos 30 de Julho de 1975

O Notário

[ass.:] . . . [assinatura ilegível]

[Carimbo Oficial Redondo a tinta, com Brasão do Estado de Baden-Württemberg, e os dizeres]: 'Dr. Hellmut Eisenmann

Notário em Stuttgart'

Autenticação da tradução no verso

Autenticação da tradução precedente

No desempenho da minha função oficial de Tradutor Público para a língua

portuguesa, empossado e ajuramentado pelo Tribunal de Relação de Justiça de Stuttgart, R. F. A. [registado sob o n.º: 316-III/5/173], atesto e dou fé mediante a minha assinatura sob o meu Carimbo Oficial que o texto precedente representa no seu teor uma tradução fiel, conscienciosa e completa do Documento anexo, em língua alemã, que me foi apresentado em forma de Exaração Original, do qual junto a esta tradução as respectivas fotocópias, tiradas por mim mesmo, e confirmo de que conferem integralmente com o original aludido.

As passagens transmitidas na tradução entre parênteses rectos '[. . .]' não constam explicitamente no original, mas representam um adequado comentário adicional ou explicativo do tradutor.

Stuttgart, aos 24-9-1985

TRADUÇÃO AUTENTICADA DO ALEMÃO PARA O PORTUGUÊS

[Texto da capa da frente:]

13.ª Exaração

[Emblema: Brasão do Estado de Baden-Württemberg]

do Documento do dia 27 de Janeiro de 1976 do Notário

Dr. Hellmut Eisenmann em Stuttgart Werastrabe 9

para

a firma «Ingenieurgesellschaft für Internationale Bauplanung mbH» [«Sociedade de Engenharia para Planeamentos Internacionais de Construção Civil, Limitada.»]

Registo de Documentos n.º 63/1976

[Texto da primeira página:]

Registo de Documentos n.º 63/1976

[Emblema: Brasão Oficial do Estado de Baden Württemberg]

Negociado

em Stuttgart, aos 27 de Janeiro de 1976 — dia vinte e sete de Janeiro de mil novecentos setenta e seis.

Perante o Notário abaixo assinado
Dr. Hellmut Eisenmann
com a sede do seu cartório em
Stuttgart, Werastrabe, 9

compareceram hoje nos escritórios da empresa de engenharia «Ingenieurbüro Pfefferkorn + Partner», no edifício Bauernwaldstrasse, 22 em Stuttgart Botnang:

[Texto da segunda página:] — 2 —

1 — O senhor Hans Zink, engenheiro diplomado, em Stuttgart, Gustav-Siegle-Strasse, 1;

2 — O senhor Rainer Weiske, engenheiro diplomado, em Stuttgart-1, Furtwänglerstrasse, 91,

agindo em nome próprio, e, representando:

a) O senhor Werner Pfefferkorn, engenheiro diplomado, em 7 Stuttgart 1, Bauernwaldstrasse, 112,

b) O senhor Hans-Gerd Zimpel, engenheiro diplomado, em Ellhofen, Eulenbergerstrasse, 34;

3 — O senhor Götz Bonfert, engenheiro diplomado, em Stuttgart 1, Oberer Bauernwaldweg, 9;

4 — O senhor Dietrich Kubsch, engenheiro civil (graduado), em Böblingen — 4, Schützenweg, 38;

5 — O senhor Jürgen Merkt, engenheiro diplomado, em Schönaich, Friesenweg, 13;

6 — O senhor Martin Schröter, engenheiro diplomado, em Warmbronn, Schulstrasse 8;

7 — O senhor Karlheinz Walter, engenheiro diplomado, em Leonberg-Silberg, Hartwaldweg, 19;

8 — O senhor Horst Brenner, engenheiro diplomado, em 7 Stuttgart 1, Danneckerstrasse, 4;

9 — O senhor Claus Tabel, engenheiro diplomado, em Fellbach, Stieberweg, 13.

Os Comparecidos número 1-9 são conhecidos pessoalmente pelo Notário. Os Comparecidos número 8 e 9 identificam-se pela apresentação das suas Cartas Oficiais de Identidade.

Eles declaram, para ser documentado pelo Notário:

[Texto da terceira página:] — 3 —

Nós, os Comparecidos cf. número 1-7, assim como também as pessoas por nós representadas, são os únicos Sócios da Firma

Ingenieurgesellschaft für Internationale Bauplanung mbH com sede em Stuttgart.

Confirmamos que estamos representando a totalidade do Capital Original (da Sociedade). Prescindindo das prescrições referentes à forma e ao prazo realizamos uma Assembleia Geral dos Sócios.

A pedido dos Senhores Zink e Weiske, a assembleia deliberou unanimemente:

1 — O Capital original da Sociedade será elevado por 16.000. DM, ou seja, de 50.000. DM para 66.000. DM;

2 — As novas Quota-Partes no montante de 8 000 DM cada, já participam no lucro do Exercício corrente;

3 — As Quota-Partes deverão ser realizadas mediante pagamento imediato de uma quarta parte, e, mediante pagamento do resto após deliberação de uma Assembleia Geral dos Sócios a pedido dos Gerentes;

4 — Para a subscrição destas Quota-Partes serão admitidos exclusivamente os senhores Jürgen Brenner e Claus Tabel. A subscrição deverá ser declarada nesta assembleia geral.

[Texto da quarta página:] — 4 —

Os senhores Brenner e Tabel são intimados a aceitarem estas novas Quota-Partes. Eles declaram que cada um deles subscreve uma Quota-Parte no montante de 8.000. — DM.

Logo em seguida os Comparecidos deliberam unanimemente de que o § 4 dos Estatutos do Contrato Social seja acrescido por um quarto parágrafo com a seguinte redacção:

(4) Por deliberação da Assembleia Geral do dia 27 de Janeiro de 1976, o Capital Original da Sociedade foi elevado por 16.000.— DM, ou seja, de 50.000.— DM para 66.000.— DM. Da quantia do Aumento de Capital Social subscrevem:

k) o Sr. Jürgen Brenner 8.000.— DM

l) o Sr. Claus Tabel 8.000.— DM

o pagamento de realização terá que ser efectuado de acordo com o parágrafo 3.

Além disso, os Sócios deliberam unanimemente de alterar a denominação da firma mediante a preposição da palavra 'enarplan'. Por conseguinte o § 1 (1) do Contrato Social da Sociedade será alte-

rado da seguinte maneira:

A denominação da Firma passa a ser: enarplan

Ingenieurgesellschaft für Internationale Bauplanung mbH

No desempenho das suas funções de Sócios e Gerentes, os Comparecidos nomeiam as seguintes pessoas:

a) Sr.ª Waltraud Zeller-Tietze, Secretária-Chefe,

b) Sr.ª Margarete Fernsel, Secretária, ambas em Stuttgart, Werastrasse, 9,

— cada qual separadamente — conferindo-lhes a Procuração de outorgar e aceitar todas e quaisquer declarações em nome da Sociedade por acaso necessárias para a ratificação deste Documento, e, em especial, aquelas que são precisas para o averbamento da Inscrição no Registo Comercial ficando o presente Instrumento de Procuração independente da eficácia do presente Documento, e, também, ficando liberado das restrições estipuladas no Art. § 181 do 'BGB' (Código Civil' Alemão).

[Texto da quinta página:] — 5 —

Os procuradores ficam autorizados a alterar ou averbar as deliberações e declarações contidas no presente documento, desde que isto for conveniente para a eliminação de impedimentos por acaso existentes para a realização da Inscrição no Registo Comercial.

Lido em voz alta pelo notário perante os comparecidos, que autorizaram o termo e assinaram por próprio punho, como segue:

(ass.:) [Rainer Weiske]
 (ass.:) [Hans Zink]
 (ass.:) [Martin Schröter]
 (ass.:) [Götz Bonfert]
 (ass.:) [Karlheinz Walter]
 (ass.:) [Dietrich Kubsch]
 (ass.:) [Jürgen Merkt]
 (ass.:) [Jürgen Brenner]
 (ass.:) [Claus Tabel]

(ass.:) (*assinatura ilegível*)
 Notário

(Texto da sexta página:) —6 —

Custas:

Valor: DM16.000, — DM
 +DM 8.000. —
 —————
 DM24.000. —

20/10 de Emol. cf. § 47 da Tabela de Custas DM 210. —
 10/10 de Emolumentos cf. § 36 I da Tab. de Custas de DM 16.000. — DM 90. —
 Emol. cf. § 58 da Tab. de Custas DM 60. —
 Emol.p/ escritura cf. §§ 136, 152 da Tabela de Custas DM 72. —
 Despesas de correio, § 152 II da Tabela de Custas DM 4.10
 5,5% de Impostos de Facturamento DM 24.00
 —————
 DM 460.10

O Notário,
 ass.: *Dr. Eisenmann*

(Texto do verso da sexta página:)

Exarado!

A presente exaração confere palavra por palavra com o original. É concedida como 13.ª exaração à Firma «Ingenieurgesellschaft für Internationale Blauplanung mbH, Stuttgart.

Stuttgart, aos 11 de Fevereiro de 1976

(ass.:) . . . (*assinatura ilegível*)
 O Notário

(Selo Redondo de Papel branco, gofrado com o Brasão do Estado de Baden-Württemberg, colado nesta página por cima de uma corda amarelo-preta, a qual une a capa externa com as seis folhas nela contidas.)

Autenticação da tradução no verso

Autenticação da tradução precedente

No desempenho da minha função oficial de Tradutor Público para a língua portuguesa, empossado e ajuramentado pelo Tribunal de Relação de Justiça de Stuttgart, R.F.A. [registado sob o n.º: 316-III/5/173], atesto e dou fé mediante a minha assinatura sob o meu Carimbo Oficial que o texto precedente representa no seu teor uma tradução fiel, conscienciosa e completa do Documento anexo, em língua alemã, que me foi apresentado em forma de Exaração Original, do qual junto a esta tradução as respectivas fotocópias, tiradas por mim mes-

mo, e confiro de que conferem integralmente com o original aludido.

As passagens transmitidas na tradução entre parênteses rectos '[...]' não constam explicitamente no original, mas representam um adequado comentário adicional ou explicativo do tradutor.

Stuttgart, aos 24.09.1985.

Hellmut Meyer

(Custo desta publicação \$3 528,80)

ANÚNCIO

Restaurante Pou Seng, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Outubro de 1985, a fls. 11 e segs. do livro de notas n.º 325-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau; Huang Ji, em representação da «Empresa Comercial Nam Út, Limitada», Kam Weng Hon, Vu Kam Iun, Lam Kan, aliás Lam Kon Man, Ho Sio Chong, Vong Kam Chi, Ma Iao Lai, H'oi Sai Iun, Hui Lai Chio, Vong Kok Seng, Vong Ling Chih, Kwan Joi Wing e Chen Cheong Kei, constituíram entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de «Restaurante Pou Seng, S. A. R. L.», em inglês «Pou Seng Restaurant Limited» e, em chinês, «Pou Seng Tai Chao Lao Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um — A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede na cidade de Macau, com escritórios no prédio número sessenta e quatro da Rua Almirante Costa Cabral e número cinquenta e seis da Rua Fernão Mendes Pinto, sobreloja e primeiro andar.

Dois — O objecto da sociedade é a exploração do negócio de restaurante

e bem assim o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social, acções e obrigações

Artigo terceiro

Um — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes, para efeitos fiscais, a quatrocentas e doze mil e oitocentas patacas, dividido e representado por quatro mil acções de cem dólares de Hong Kong cada uma.

Dois — Independentemente de prévia deliberação da Assembleia Geral, a Comissão Executiva, quando o entender conveniente, poderá elevar o capital social até quatro milhões de dólares de Hong Kong.

Três — Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Quatro — As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quarto

Um — As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

Dois — Haverá títulos representativos de cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três — As despesas com os desdobramentos dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quinto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores pertencentes à Comissão Execu-

tiva e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por chancela, conforme o disposto no número dois do artigo trezentos setenta e três do Código Civil.

Artigo sexto

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar deste direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções, e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo sétimo

Um — Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer,

nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois — Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três — A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro — Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco — Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

Um — Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois — Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo nono

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívidas por ela emitidos e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo décimo

Um — A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três — Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro — Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos pela própria Assembleia, podendo o secretário não ser accionista da sociedade.

Artigo décimo segundo

Um — Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo segundo destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois — A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de

Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem pelo menos quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um — A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois — O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um — Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a dois o número de representações.

Dois — O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um — Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareçam um mínimo de cinco accionistas, que possuam ou represen-

tem, pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Dois — As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de cinco, pelo menos o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital.

Três — Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento oitenta e quatro do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Um — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois — Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios previstos no artigo cento oitenta e um do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de administração,
comissão executiva e
gerente-geral

Artigo vigésimo primeiro

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de administração;

- b) Comissão executiva; e
c) Gerente-geral.

Artigo vigésimo segundo

Um — O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número não inferior a trinta e três nem superior a trinta e nove de entre os accionistas da sociedade com direito a voto.

Dois — O Conselho de Administração designará de entre os administradores, um presidente e um vice-presidente do Conselho de Administração e um gerente-geral.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem de competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos, de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade local ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos,

transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Fixar as despesas gerais da administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reservas, fundos de previdência e amortização, sem prejuízos das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo cento oitenta e nove do Código Comercial;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quarto

Um — O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro administradores o julguem necessário.

Dois — As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três — As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Quatro — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Cinco — Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Seis — As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou pelo administrador-gerente-geral, por um outro

administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo vigésimo quinto

Um — A Comissão Executiva é constituída pelo presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, pelo gerente-geral e ainda por dez a catorze administradores eleitos pelo Conselho de Administração.

Dois — A Comissão Executiva será presidida pelo presidente do Conselho de Administração.

Três — As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo seu presidente.

Quatro — As deliberações só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Cinco — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente o voto de qualidade, e constarão de actas exaradas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo seu presidente e por um outro membro presente na reunião.

Artigo vigésimo sexto

Compete à Comissão Executiva:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições e salários;

d) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

e) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

f) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos;

g) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

h) Elevar o capital social até ao limite de quatro milhões de dólares de Hong Kong para expansão das actividades sociais, quando o entender conveniente;

i) Exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo vigésimo sétimo

Um — Com ressalva dos casos em que um administrador seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração ou do gerente-geral com qualquer outro membro da Comissão Executiva.

Dois — Para os efeitos do número um deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

Artigo vigésimo oitavo

Compete ao gerente-geral:

a) Exercer os poderes conferidos pela Comissão Executiva para tratar dos actos de mero expediente;

b) Poder nomear terceiros para o coadjuvarem no desempenho das suas funções.

Artigo vigésimo nono

Um — Nas suas faltas ou impedimentos:

a) O presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

b) O vice-presidente do Conselho de Administração pelo gerente-geral;

c) O gerente-geral pelo administrador que for designado pelo Conselho de Administração.

Dois — No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo

Um — A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois — O Conselho Fiscal será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a três nem superior a cinco.

Três — Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo trigésimo primeiro

Um — O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário.

Dois — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três — As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Quatro — As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade e assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo terceiro

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO QUARTO

Exercício sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo quinto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração, e, bem assim as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;

c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo sexto

Um — O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:

a) Dez por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja metade do capital social, e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) Dez por cento para remuneração dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

c) Cinco por cento para remuneração dos membros da Comissão Executiva;

d) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas

ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;

e) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois — Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução da sociedade

Artigo trigésimo sétimo

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo oitavo

Um — A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois — Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo nono

O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo quadragésimo

Um — Os encargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Dois — São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro biénio, os seguintes accionistas:

a) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Ma Iao Lai;

Vogal: Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong; e

Secretário: Chu Lok Hou.

b) Conselho Fiscal:

Presidente: H'oi Sai Iun; e

Vogais: Ho Hon, Marcos Hó, Hui Wai e Ma Ming Yiu.

c) Conselho de Administração:

Huang Ji ou Wong Kai, Kam Weng Hon, Hui Lai Chio, Chen Cheong Kei, Chen Dexiong ou Ch'an Tak Hong, Vu Kam Iun, Mak Wah, Lam Kon Man, Hó Sio Chong, Vong Kok Seng, Wong Ling Chih, Kwan Joi Wing, Vong Kam Chi, Tam Tat In, H'oi Vun P'eng, Leung Shuk Hing, Lao Hin Chün, Carlos Ch'an, Fong Kok Iu, Mok Kuan Iek, Lei Ch'ong Sam, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, Tsui Wai Kwan, Wong Yuk Shun, Kuan Weng Keong, Au Tong Ian, Rafael António Castillo Chang, Choi Koon Shum, Lei Loi Tak, Lei Se Lam, Lee Shiu Tun, Artur dos Santos Robarts, Choy Kai Hung, Lam King Kee, Choy Coun Wing e Leung Kam Hung, sendo

Presidente: Huang Ji ou Wong Kai;

Vice-presidente: Kam Weng Hon; e

Gerente-geral: Hui Lai Chio.

d) Comissão Executiva:

Huang Ji ou Wong Kai, Kam Weng Hon, Hui Lai Chio, Chen Cheong Kei, Chen Dexiong ou Ch'an Tak Hong, Vu Kam Iun, Mak Wah, Lam Kan, aliás Lam Kon Man, Ho Sio Chong, Vong Kok Seng, Wong Ling Chih, Kuan Joi Wing e Vong Kam Chi.

Artigo quadragésimo primeiro

Em todo o omissão, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Passada em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 3 090,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência Comercial Crockfort (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 40, a folhas 2 775, referiu-se por lapso a alteração do pacto social da sociedade denominada «Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada», quando na verdade deveria ter sido anunciada a alteração do pacto social da sociedade denominada «Agência Comercial Crockfort (Importação e Exportação), Limitada», com sede em Macau na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, 10.º andar, apartamento 1 101, Edifício do Banco Tai Fung.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. -- O Ajudante, *José M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 102,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Hyatt Garments, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número Três-F, foram alterados o artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Vestuário Hyatt Garments, Limited», com sede em Macau, no prédio n.ºs 9-A e 9-H, da Praça Ponte e Horta, e n.ºs 29 e 29-E, do Pátio Francisco António, aos quais foi dada a seguinte nova redacção que segue em anexo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da Lei

e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Lei Loi Tak, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Wong Chi Seng, uma quota de cento e oitenta mil patacas;
- c) Fong Chi Hong, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;
- d) Fong Chi Keong, uma quota de cento e vinte mil patacas; e
- e) Lao Hin Chun, uma quota de cento e vinte mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro — Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados por qualquer dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 197,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Recreativo e Desportivo Kam Hei Fá Kap

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1985, exarada a fls. 48 e seguidas do livro n.º 189-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação, entre: 1) Chan Siu Hap, aliás Chan Siu; 2) Kong Su Kan; 3) Joaquim Chang; e 4) Fong Wun Man, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de oito folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Estatutos do Clube Recreativo e Desportivo «Kam Hei Fá Kap»

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Recreativo e Desportivo «Kam Hei Fá Kap», em chinês 金禧花甲文娛體育會 (Kam Hei Fá Kap Man Ū T'ai Iok Vui), com sede na Travessa do Soriano, n.º 1 — 1.º andar, tem por fim proporcionar recrea-

ção aos seus associados e desenvolver entre eles a prática desportiva.

II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota;
- b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;
- d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos Estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 16.º;

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingir-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos desportivos, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a três mil patacas;

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições devem ser comunicados ao departamento oficial que superintende nos desportos em Macau, para efeitos de reconhecimento.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de, pelo menos,

metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes fixar e alterar a importância da jóia e quota aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) Colaborar com os organismos desportivos oficiais e particulares de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas e recreativas; o secretário é o responsável pela redacção das actas das reuniões e tem a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro que é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um vogal, todos eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e dar o seu parecer sobre esta matéria;

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 16.º, quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exijam.

IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os Estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses;

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 081,50)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Mao Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Outubro de 1985, a fls. 21v. e segs. do livro de notas n.º 324-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lok Sio Seng, Leong Hoi Tong e Leung Siu Fung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Mao Cheong, Limitada», em inglês, «Mao Cheong Garment Factory Limited» e, em chinês, «Mao Cheong Chai I Chong Kei Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa António da Silva, números nove a quinze, rés-do-chão, B e C.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comér-

cio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Lok Sio Seng, uma quota de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil e quatrocentos votos; Leong Hoi Tong, uma quota de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil e quatrocentos votos; e Leung Siu Fung, uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos e com direito a mil e duzentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerentes, os sócios Lok Sio Seng

e Leong Hoi Tong, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Passada em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$438,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário San Weng Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número Quatro-E: Chiu Tak Iu, Long Chi Ip, Ng Chung Shing e Lei Iu Hou, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade li-

mitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Weng Fung, Limitada», a qual se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário San Weng Fung, Limitada», e em chinês «San Weng Fung Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Edifício Industrial Wang Tak, sexto andar, moradias C e D, sito no Bairro Fai Chi Kei, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de vestuário, incluindo a importação e exportação dos mesmos.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentas mil patacas ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, equivalente a duzentos e cinquenta mil escudos.

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios Long Chi Ip, Ng Chung Shing e Lei Iu Hou, são realizadas em dinheiro e a quota do sócio Chiu Tak Iu é representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo, do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário San Weng Fung», sito no Bairro Fai Chi Kei, sexto andar «C-D», Edifício Industrial Wang Tak, de que é proprietário, e para a qual o transfere sem encargo algum.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor de pa-

rentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de quatro gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transações, basta que os respectivos actos contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Parágrafo quarto — A nomeação dos gerentes pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, todos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 435,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Associação Lün Wai Hip

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de

1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número Quatro-E, foi constituída uma associação denominada «Associação Lün Wai Hip», com sede em Macau na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 98, Edifício «Pou Pou», 2.º andar-D.

(Segue em anexo a denominação, sede e fins, sócios, seus direitos e deveres da referida sociedade).

ESTATUTO DA «ASSOCIAÇÃO LÜN WAI HIP»

em chinês, «LÜN WAI HIP WUI»

Denominação, sede e fins

Primeiro — A associação adopta a denominação «Associação Lün Wai Hip», em chinês «Lün Wai Hip Wui».

Segundo — A associação é uma organização com o fim de assistência social.

Terceiro — A associação tem por objectivo unir aqueles que utilizando os seus tempos livres, auxiliam com trabalhos os idosos, os necessitados e os paraplégicos.

Quarto — A sede da associação encontra-se estabelecida provisoriamente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida número noventa e oito, Edifício «Pou Pou», segundo andar «D».

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quinto — Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que se dedicam aos trabalhos de assistência social, sem qualquer remuneração provindos de famílias livres de remuneração e que trabalhem com dedicação.

Sexto — Os membros possuem os seguintes direitos:

1. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
2. Comentar e dar parecer;
3. Participar nas actividades da associação.

Sétimo — Os membros têm os seguintes deveres:

1. Observar os estatutos e decisões da associação;

2. Impulsionar os trabalhos da associação, oferecer-se voluntariamente para o trabalho e cooperar com os outros membros;

3. Trabalhar dedicadamente e executar o melhor possível os trabalhos que lhes são conferidos.

4. O ingresso é gratuito mas mensalmente é necessário pagar duas patacas de quota.

Oitavo — As faltas dos membros que infringirem os estatutos serão analisadas pela Direcção que deliberará sobre a sanção a aplicar de acordo com a gravidade das mesmas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

ANÚNCIO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Coc Hei On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Outubro de 1985, a fls. 99 e segs. do livro de notas n.º 323-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau; Szeto, Lawrence Kwok Lau, Tang Kai Shun Cyril, Ma Hon Ning e Tang Chi Chiu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Coc Hei On, Limitada», em chinês «Coc Hei On Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Visconde Paço de Arcos, número cinquenta e cinco.

Segundo — O seu principal objecto é a construção de prédios para venda, mediante aquisição de imóveis e também o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolver explorar, excepto o bancário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Quarto — O capital social é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Szeto, Lawrence Kwok Lau, uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos; Tang Kai Shun Cyril, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos; Ma Hon Ning, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos; e Tang Chi Chiu, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos.

Parágrafo único — Se a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento de capital ou por empréstimos ou em conta de suprimentos pelos sócios ou por outrem, conforme se resolver em reunião.

Quinto — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por uma gerência composta por um director-gerente e um subdirector-gerente, os quais exercerão o cargo por tempo indeterminado, sem caução, nem remuneração, até serem substituídos.

Parágrafo primeiro — No exercício das suas funções, o director-gerente e o subdirector-gerente poderão delegar os seus poderes mediante procuração.

Parágrafo segundo — São, desde já, nomeados os sócios Szeto, Lawrence Kwok Lau, para director-gerente, e Tang Kai Shun Cyril, para subdirector-gerente.

Sexto — Além dos poderes de administração, esta gerência poderá livremente: *a*) adquirir para a sociedade, por qualquer título, quaisquer bens ou direitos; *b*) hipotecar, aforar, vender e de qualquer forma alienar as propriedades e direitos prediais da sociedade; *c*) contrair empréstimos, estipulando e aceitando quaisquer cláusulas e condições; e *d*) contratar e transigir a respeito de qualquer negócio ou assunto em que a sociedade esteja interessada, e comprometer-se em árbitros.

Parágrafo único — Para que a sociedade fique obrigada, basta que todos e quaisquer documentos sejam assinados em nome dela, isoladamente pelo director-gerente ou pelo subdirector-gerente.

Sétimo — É livre a cessão de quotas entre sócios assim como a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios; porém, a cessão de quotas a estranhos fica dependente de prévio consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, terão o destino que for resolvido em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas pelo director-gerente por meio de carta, com a antecedência de cinco dias, salvo os casos em que por lei for prevista outra forma de convocação.

Décimo primeiro — Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo segundo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 500,60)

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 2 594 563,90	
— Moedas externas	\$ 4 520 316,47	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 1 789 636,49	
— Moedas externas	\$ 144 000,33	
Valores a cobrar	\$ 3 708 979,01	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 342 959,45	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 3 648 705,65	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 39 986 342,08	
Crédito concedido	\$ 155 169 368,94	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 6 821 984,81	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 338 396 857,27	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 9 686 358,00
— Moedas externas		\$ 11 373 823,92
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 10 000,00
— Moedas externas		\$ 4 907 371,00
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 13 210 734,00
— Moedas externas		\$ 246 343 364,80
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 313 864,09
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 186 254 295,00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 84 762,85
Credores		\$ 6 382 361,85
Exigibilidades diversas		\$ 13 518,76
Participações financeiras	\$ 1 111 330,00	
Imóveis	\$ 833 320,10	
Equipamento	\$ 3 674 159,60	
Custos pluriennais	\$ 842 764,17	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 2 774 559,20	
Contas internas e de regularização	\$ 10 609 339,24	\$ 17 899 777,31
Provisões para riscos diversos		\$ 30 383 824,87
Capital		\$ 50 000 000,00
Reserva legal		\$ 5 535 181,58
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ (9 390 580,78)
Custos por natureza	\$ 42 421 975,83	
Proveitos por natureza		\$ 48 382 505,29
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	\$ 23 464 417,04	
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		\$ 23 464 417,04
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 6 783 124,74	\$ 6 783 124,74
TOTAIS	\$ 651 638 704,32	\$ 651 638 704,32

O Gerente-Geral,
David Chan

O Chefe da Contabilidade,
Ng Wai

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balancete para publicação em 28 de Setembro de 1985

Código das contas	Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
10	Caixa	\$ 2 574 151,95		\$ 2 574 151,95
11	Depósitos no Instituto Emissor	\$ 11 632 531,75		\$ 11 632 531,75
12	Valores a cobrar	\$ 1 985 225,12		\$ 1 985 225,12
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território ...	\$ 1 411 007,46		\$ 1 411 007,46
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 32 625 605,70		\$ 32 625 605,70
15	Ouro e prata			
16	Outros valores	\$ 1 244 858,85		\$ 1 244 858,85
20	Crédito concedido	\$ 653 029 191,79	\$ 81 418,05	\$ 652 947 773,74
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 129 935 791,10		\$ 129 935 791,10
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 542 183 428,00		\$ 542 183 428,00
23	Acções, obrigações e quotas	\$ 6 452 130,00		\$ 6 452 130,00
24	Aplicações de recursos consignados	\$ 416 084 060,80		\$ 416 084 060,80
28	Devedores	\$ 1 821 582 764,66		\$ 1 821 582 764,66
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras	\$ 5 000 000,00		\$ 5 000 000,00
41	Imóveis	\$ 37 461 902,73	\$ 2 472 009,19	\$ 34 989 893,54
42	Equipamento	\$ 19 860 642,89	\$ 6 991 220,67	\$ 12 869 422,22
43	Custos pluriénais	\$ 7 723 110,45	\$ 2 241 993,00	\$ 5 481 117,45
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso	\$ 1 825 087,90		\$ 1 825 087,90
46	Outros valores imobilizados			
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 284 166 982,63		\$ 284 166 982,63
	TOTAIS	\$ 3 976 778 473,78	\$ 11 786 640,91	\$ 3 964 991 832,87

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem	\$ 105 900 624,76	
302+312	Depósitos c/pré-aviso		
303+313	Depósitos a prazo	\$ 2 105 970 464,84	\$ 2 211 871 089,60
32	Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 650 133 893,40	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	\$ 84 256 770,20	
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados	\$ 416 084 060,80	
37	Cheques e ordens a pagar	\$ 71 484,70	
38	Credores	\$ 243 059 125,96	
39	Exigibilidades diversas	\$ 1 390 193,10	\$ 1 394 995 528,16
50—59	Contas internas e de regularização		\$ 305 722 272,75
62	Provisões para riscos diversos		\$ 35 513 679,90
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+614	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
66	Resultado do exercício	\$ 16 889 262,46	\$ 16 889 262,46
	TOTAIS		\$ 3 964 991 832,87

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	\$ 61 165 254,90
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 67 937 440,03
92	Valores recebidos em caução	\$ 1 409 718 029,28
93	Garantias e avales prestados	\$ 157 325 041,04
94	Créditos abertos	\$ 54 186 023,10
95	Aceites em circulação	
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	\$ 135 182 599,50
972	Vendas a prazo	\$ 141 047 301,60
98	Valores recebidos de conta do Instituto Emissor de Macau	\$ 2 598 272 269,23
99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 2 097 911,00
	TOTAIS	\$ 4 626 931 869,68

O Chefe de Divisão da Contabilidade,
Gilberto Xavier Hy

O Director-Geral,
Edmundo Mateus da Rocha

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO DO BRASIL, S. A.

Balancete do Razão em 28 de Setembro de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 146 170,30	
— Moedas externas	\$ 229 699,62	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 172 280,57	
— Moedas externas	\$ 553,11	
Valores a cobrar	\$ 65 524,56	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 456 366,19	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 66 130,10	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 302,62	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 282 612 230,63	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 62 468,47	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 272 609,17
— Moedas externas		\$ 521 022,85
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 697 994,70
— Moedas externas		\$ 210 953 351,35
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 41 560 147,70
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		\$ 4 125,43
Exigibilidades diversas		\$ 948 786,71
Participações financeiras		\$ 12 123,31
Imóveis	\$ 1 402 130,01	
Equipamento	\$ 161 526,78	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	\$ 392 550,16	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 1 960,00	
Contas internas e de regularização	\$ 1 806 231,78	\$ 2 004 740,12
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 143 800,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 251 526,98
Custos por natureza	\$ 19 825 585,90	\$ 20 031 482,48
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 561 000,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 463 159,43	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 561 000,00
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos		\$ 1 463 159,43
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 99 485,46	\$ 99 485,46
TOTAIS	\$ 309 525 355,69	\$ 309 525 355,69

Os Administradores,
Francisco C. F. Trigueiro *J. Narciso H. Cavalcanti*
 Gerente-Geral Gerente-Geral Adjunto

O Chefe da Contabilidade,
Wong Wing Chung

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M , de 13 de Novembro – (Regimento do Conselho Consultivo)..... \$ 0,30	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983)..... \$10,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令)..... \$ 0,70
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/Legislação subsidiária..... \$ 8,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 – \$10,00; 1979 – \$12,00; 1980 – \$20,00; 1981 – \$15,00.
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) – \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) – \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) – \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) – \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXII (1964 a 1979) – \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) – \$ 25,00; II Tomo – \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) – \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983) \$10,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Código do Registo Civil – Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ... \$20,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos- -Leis e Portarias) 1982 – \$80,00; 1983 – \$150,00; 1984 – \$120,00.	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50	Legislação sobre as corridas de galgos \$ 3,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)..... \$25,00	Legislação sobre o comércio de ouro \$ 1,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$15,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... \$25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): – Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; – Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e – Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade..... \$15,00	Regulamento da Assistência na Doença – Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais..... \$ 3,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 – \$10,00; 1979 – \$30,00; 1980 – \$15,00; 1981 – \$30,00.	Lei de Terras \$ 7,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms..... \$70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$35,00	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$50,00	Leis do Governo de Macau (1979) \$12,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças \$ 4,00	Leis do Governo de Macau (1980) \$15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50	Leis do Governo de Macau (1981) \$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino – Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)..... \$30,00	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
	Meteorology of China (The) , pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)..... \$15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)..... \$15,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição)..... \$ 3,00 2.º volume (6.ª edição)..... \$ 3,00 3.º volume (5.ª edição)..... \$ 5,00 4.º volume (4.ª edição)..... \$ 8,00 5.º volume (3.ª edição)..... \$ 8,00 6.º volume (2.ª edição)..... \$10,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 4,00
	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento \$ 4,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês..... \$ 0,70	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
		Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
		Secretaria da Assembleia Legislativa \$ 2,00
		Tabela de Incapacidades \$ 3,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)..... \$12,00

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 41,60

正毫六元一十四銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU